

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
PÚBLICA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA GUARDA  
REALIZADA NO DIA 23 DE  
SETEMBRO DE 2024 -----**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Sérgio Fernando da Silva Costa, Presidente, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Rui Manuel da Costa Melo, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Maria Lucília Neves Pina Monteiro, Vítor Manuel dos Santos Amaral e Maria Adelaide Veloso Lucas Queiroz de Campos, Vereadores. -----

**ABERTURA**

Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e nove minutos, tendo seguidamente colocado à votação a ata da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Boa tarde a todas e a todos. No Período Antes da Ordem do Dia, algumas breves notas. Na reunião de dez de setembro do Conselho da Comunidade Intermunicipal Beiras e Serra da Estrela esteve em análise e em discussão a versão final da Carta Educativa Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, tendo o documento sido aprovado por unanimidade dos presentes. Este documento integra todas as Cartas Educativas dos concelhos da Comunidade Intermunicipal, dos seus quinze municípios associados, mas vai, também, muito

mais além disso. Fala, um pouco, sobre a interligação entre os municípios e as perspectivas do futuro, mas naturalmente será sempre um documento aberto, isso mesmo esteve em discussão entre os colegas. É um documento que, ao contrário das Cartas Educativas Municipais que têm uma vigência de dez anos, nunca poderá ter uma vigência de dez anos. Tem que estar em constante evolução, sendo Intermunicipal, para se poder adaptar às várias realidades, digamos, do nosso território. -----

Depois, dar nota que a Associação de Municípios do Parque Natural da Serra da Estrela onde se inclui, naturalmente, o Município da Guarda reuniu no passado dia doze de setembro com o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, Doutor Ernani Dias. Na ordem do dia, desta reunião, esteve o programa de Revitalização do Parque Natural da Serra da Estrela com a apresentação dos projetos e a programação do seu arranque (que nos preocupa a todos) e, por isso, estabelecemos ali mais algumas metas. Dos projetos, no caso concreto que abrangem o Município da Guarda, devemos destacar alguns dos que estiveram em cima da mesa como sendo: a estrada verde entre Videmonte (Guarda) e que faz a ligação com Linhares da Beira (Celorico da Beira) e o alto da Portela para a Nossa Senhora da Assedace em Folgoso (Gouveia) com ligação a Manteigas; o projeto da Barragem do Planalto de Videmonte; as praias fluviais eco sustentáveis; as infraestruturas e equipamentos de proteção civil; a rede de museus e centros interpretativos e, as áreas de acolhimento empresarial da região com interligação ao Porto Seco da Guarda.-----

Por último, dar nota que marcámos presença, no passado dia dezassete de setembro, na sessão de boas-vindas aos representantes dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), no âmbito da sessão de

assinatura de um acordo de princípios que tem como objetivo a criação de uma associação das entidades reguladoras independentes da mobilidade e dos transportes da CPLP com a autoridade da mobilidade e dos transportes portuguesa. A cerimónia que decorreu no hotel *Versatile* foi presidida pela Presidente da AMT, Engenheira Ana Paula Vitorino, e contou com a presença dos representantes respetivos, dos seus homólogos de Angola, Brasil, Cabo Verde e Moçambique, sendo que nesta sessão foi ainda apresentado e analisado o projeto de constituição desta nova entidade. Esta iniciativa decorreu à margem daquela conferência da AMT. Como sabem, a conferência foi adiada pela circunstância dos incêndios, naturalmente, mas esta iniciativa (as pessoas já estavam na Guarda) acabou por se realizar, sendo uma iniciativa que foi feita à porta fechada entre os nomes aqui referenciados e, naturalmente, nós, Município da Guarda, que com muita honra estivemos presentes no arranque deste novo projeto que teve o seu início aqui na nossa cidade. Por agora era isto que eu queria referenciar. Senhora Vereadora?”----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Boa tarde a todos. Antes de mais queria congratular-me por aquilo que soubemos, durante esta semana: o aumento do número de alunos inscritos no IPG. Isso constitui uma mais-valia para a cidade enquanto pessoas que vêm, que vêm promover o desenvolvimento da cidade, mais gente é mais desenvolvimento e, para o bem do ensino em geral e, do IPG em particular, que esperemos que constitua mais uma alavanca para a sua promoção e para seu desenvolvimento. -----

Depois disso queria salientar o seguinte: estão a ser atribuídos em várias Freguesias do concelho da Guarda, através de um estudo feito por uma empresa, os números de polícia das várias Freguesias. O Codesseiro foi uma das primeiras a candidatar-se a tal, mas ainda não teve nenhuma resposta, ainda não há nenhum movimento

relativamente aos números de polícia do Codeseiro. Queria saber se há algum problema específico aí ou não.-----

Queria depois fazer uma pergunta que, se calhar, não sei se o senhor Presidente saberá responder-me ou se alguém saberá responder, tirando a Rede Energética Nacional. Vão passar linhas de alta tensão no nosso concelho, já há alguma ideia, alguma noção sobre o sítio onde vão passar? Porque isto tem, como todos nós sabemos, repercussões pelo menos na saúde física, quiçá mesmo na saúde mental das pessoas que se encontram junto a essas zonas de passagem. Penso que era importante saber onde são, como são e, se há algum gesto que possa ser feito para que isto não constitua um peso ou um agravamento do bem-estar das pessoas do nosso concelho. -----

Por outro lado, perde-se no tempo a conclusão do PDM da Guarda, temos alguma novidade sobre isso? Temos alguma data? Temos alguma novidade que nos possa, enfim, indicar por onde vamos? Muito obrigada.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Boa tarde a todos. A minha questão tem a ver com o horário das reuniões de Câmara, porque comecei hoje o semestre letivo no IPG e, senhor Presidente, não está fácil. Eu tenho uma aula às segundas-feiras das 14h:30m às 16h:30m, não está fácil para a própria instituição conciliar todos os fatores de modo a libertar-me essas duas horas. De modo que eu coloco à consideração se, era viável para todos alterar a hora, no mesmo dia, para as 16h:30m ou no período da manhã. Se fosse viável, muito bem, senão a escola tem que arranjar outra solução e não está fácil.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “No período da manhã, a que horas?”-----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Para mim é a qualquer hora. De manhã estou livre, portanto se quiser ali no período da manhã mais colado à hora de almoço, não sei.”

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Então, nós vamos...” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Isto é só até ao dia dezoito de janeiro, ou seja, era uma alteração digamos até ...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Deste semestre.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Deste semestre, porque a partir de dezoito de janeiro volta ao normal, em princípio já não se coloca essa questão. Se é viável, se for possível, porque estamos a tentar com a escola a compatibilização de todos os fatores entre colegas e, portanto, questões de carga horária e gestão de todos os fatores e, não está fácil. Tentámos, tentámos e, por isso, é que eu fui dar agora metade, um pedacinho de uma aula, que foi a primeira e, vim a correr para aqui. Não quero, obviamente, criar..., se entenderem que não é viável, a escola tem que arranjar uma solução.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Vamos fazer o seguinte: nós vamos fazer a nossa análise também por causa das agendas e das reuniões que já temos para que, eventualmente, possa ser mais para o fim da manhã, eventualmente durante a manhã. Depois diremos...” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Senhor Presidente, mas também pode ser assim: se, entretanto, a escola arranjar uma solução (que ficou de tentar) voltamos ao normal e, eu comunico que não se coloca essa questão, caso haja essa alteração que a escola está a tentar fazer.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem e, voltamos ao normal.” -----

- **Vítor Amaral, Vereador:** “Obrigado.” -----

*Posteriormente, ficou decidido que o horário das Reuniões de Câmara Ordinárias passará para as 11h:30m até final do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.* -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sobre o referido, senhora Vereadora, naturalmente todos nos associamos ao aumento do número de alunos inscritos no Politécnico. É sempre muito importante nós continuarmos a ter a adesão dos alunos, dos mais diversos pontos do país e do estrangeiro também, quando possível, para o nosso Politécnico da Guarda. O caminho que nós temos todos que fazer é a afirmação do Politécnico da Guarda, a afirmação da Guarda para podermos atrair cada vez mais alunos e, daí os projetos que nós já aqui aprovámos, nomeadamente, a residência de estudantes, entre outros. Tudo o que seja para ir ao encontro desse objetivo, desse desiderato, naturalmente, estamos todos imbuídos do mesmo espírito, o executivo, a senhora Vereadora do PS, estou certo que, naturalmente, também os senhores Vereadores do PSD, portanto este é o espírito coletivo, não só do executivo, mas de toda a Guarda e de toda a região. E, isso é muito importante, continuar essa afirmação.-----

Sobre os números de polícia da Freguesia do Codesseiro, senhora Vereadora, vamos ver o que é que se passa, mas já enviaram para cá o processo para ser concluído.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A informação que eu tenho, sim.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. Isto é um processo simples e expedito, portanto vamos ver onde é que estará esse processo. A toponímia é diferente, agora os números de polícia são consequência da toponímia, da atribuição dos topónimos e, portanto, vamos verificar onde é que isso está para poder ser respondido no imediato.-----

Sobre a nova linha elétrica da REN - Redes Energéticas Nacionais, nós já falámos aqui sobre isso, há duas ou três reuniões de Câmara. A Câmara da Guarda colocou o seu parecer na plataforma da APA - Agência Portuguesa do Ambiente e até

tivemos o cuidado de enviar, precisamente, a pronúncia da Câmara da Guarda: foi pedido para que, digamos, o traçado das linhas seja o mais possível próximo da atual linha que já existe, para não aumentar outros ónus, quaisquer que sejam, sobre o nosso território. Estamos todos cientes que a linha tem que ser feita, mas temos que minimizar, ao máximo, esse impacto no nosso território, aos mais diversos níveis. -----

Sobre a questão do PDM, senhora Vereadora, de facto o PDM, por alguma razão, em trinta anos nunca ninguém o conseguiu rever.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu disse: perdeu-se no tempo.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O PDM fez no mês de julho, salvo erro, trinta anos. É uma matéria muito densa, muito maçuda e, portanto, devo dizer que já houve a última reunião de concertação com as entidades, correto senhor Chefe de Divisão? Onde eu próprio estive presente. A última reunião foram três horas e meia de reunião dura, porque algumas entidades teimam em querer mandar no território e não mandar nas suas cartas de ordenamento. E, portanto, neste momento os serviços, os técnicos e as equipas consultoras estão, precisamente, a ultimar os relatórios de ponderação para depois vir aqui a esta Câmara. Portanto, assim que esse trabalho esteja concluído..., senhor Chefe de Divisão foram duzentos pontos?”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Duzentos e tal.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mais de duzentos pontos que foram pedidos na discussão, com as trinta e oito entidades. Portanto, esse trabalho de ponderação está a ser feito e esperamos que, no mais curto espaço de tempo possa vir aqui a esta Câmara, esse relatório de ponderação, para depois podermos seguir para a

discussão pública. É uma matéria densa, muito burocrática, muito chata, desculpem o termo, de ser tratada, mas por isso é que os técnicos e os consultores estão a trabalhar nisso para que, no mais curto espaço de tempo possa vir aqui a esta Câmara e, possamos submeter à discussão pública todo esse processo.” -----

### **ORDEM DO DIA**

**Ponto 1 - Proposta de Aprovação da 1.ª Revisão ao Orçamento e às GOP’S para o Ano 2024 dos APAL-SIM - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 883/2024

Mandato 2021/2025

CONSIDERANDO QUE: -----

1. O orçamento e as GOP’s para o ano 2024 dos APAL-SIM foi aprovado pelos órgãos deliberativos dos Municípios participantes nas suas sessões do mês de abril de 2024; -----
2. Se constatou que os projetos inseridos no 244 – Abastecimento de Água se encontravam incorretamente classificados; -----
3. Por forma a corrigir esta situação, ainda que o valor do orçamento e das GOP’s não sofra qualquer alteração, torna-se necessário proceder à aprovação de uma revisão ao orçamento e às GOP’s para o ano 2024, devendo a mesma produzir efeitos à data de início de atividade dos APAL-SIM, ou seja, 1 de maio de 2024; ---
4. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Assembleias Municipais dos Municípios participantes proceder à aprovação das revisões ao orçamento e às GOP’s dos APAL-SIM. -----

ASSIM: -----

*Atento o exposto, venho por este meio propor ao digno Órgão Executivo que delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----*

*a) Aprovar a proposta de 1ª Revisão ao Orçamento e às GOP's dos APAL-SIM para o ano 2024, conforme documentos anexos I e II; -----*

*b) Submeter à deliberação da Assembleia Municipal, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----*

*i. A aprovação 1ª Revisão ao Orçamento e às GOP's dos APAL-SIM para o ano 2024, conforme documentos anexos I e II; -----*

*ii. A aprovação da retroação de efeitos da deliberação a 1 de maio de 2024, data de início de produção de efeitos do Orçamento e das GOP's dos APAL-SIM para o ano 2024.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Vamos começar assim: errar é humano, mas a ver se vamos errando cada vez menos e, se não temos que fazer as correções das correções das correções, porque isso pesa sobre o nosso trabalho e o trabalho de toda a gente. Independentemente disso, apesar do acordo ortográfico continuar em vigor, o ponto 2 diz assim: “Se constatou...” talvez corrigir para constatou-se, está bem? Porque se constatou é capaz de não ser assim um português muito correto. Voto favoravelmente.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Sobre esta matéria, estamos a falar de um organismo criado recentemente por quatro ou cinco municípios e, de facto, assistimos aqui a um erro técnico de classificação das rubricas razão pela qual, suponho eu, dá origem a esta revisão orçamental. Não sabemos quem são os técnicos, se é um apoio externo se é interno, mas na verdade o que resulta da informação da senhora que é assessora do Conselho de Administração, ela própria retrata exatamente esse erro e, olhando depois para os mapas orçamentais, no fundo os valores mantêm-se iguais e o que há é uma correção. Portanto, podem ser dores de crescimento, mas de facto estamos a falar, também, de serviços que têm maior importância no concelho e estas coisas acho que deviam também, de alguma forma, ser evitadas, mas com certeza que estamos de acordo.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos de acordo, porque antes de os senhores falarem, também eu e os colegas falámos, porque nós Presidentes de Câmara não temos que estar atentos às questões ditas mais técnicas dos orçamentos e, por isso, nós também fizemos essa referência. Senhora Vereadora, naturalmente essa questão, eu peço para que depois possa ser feita essa interação com a APAL por causa do termo. Já agora, à margem da reunião, nesta reunião que tivemos da AMT, na semana passada, uma das coisas que se colocou em cima da mesa foi (nós não estamos habituados a este tipo de discussão que eu vou dizer agora entre os PALOP’s) a questão do acordo ortográfico. Teve que existir duas versões deste acordo para a tal Associação das AMT dos PALOP’s por causa do acordo ortográfico, porque havia países, não vou citar quais, que claramente não aceitavam que o documento estivesse escrito daquela forma, tinha que haver um paralelo sem acordo ortográfico, porque o país deles não aderiu ao acordo ortográfico. É uma

matéria que nós, no dia a dia, tratamos com uma profunda normalidade, enfim, mas há países que não, que são muito ciosos do não acordo ortográfico.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu percebo isso, porque eu farto-me de escrever com erros hoje em dia. Eu não quero aderir ao acordo ortográfico e, acho que foi um erro enorme, para todos nós, do ponto de vista linguístico e tudo isso, é uma coisa que me importa...”-----

- **Lucília Monteiro, Vereadora:** “Está certo. Em cima está escrito “Considerando que...”, portanto, considerando que se constatou. Se tirarmos o “que”, é que temos que alterar, se não, não.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Lá está, eu farto-me de dar erros, é o que eu estou a dizer.”-----

- **Lucília Monteiro, Vereadora:** “Pronto. “Considerando que: Se constatou”. Está certo.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Bom, seja como for isto tem sido terrível para muita gente...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Para todos nós.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “E, o engraçado é que são os países que são filhos da nossa língua é que são contra este acordo e, nós entendemos que é normal ficar não sei..., não vale a pena, porque já é assim ponto, já não temos mais nada a dizer.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 2 - Proposta de Atribuição de Apoio Financeiro às Juntas de Freguesia para Obras e Aprovação da Minuta do Contrato Interadministrativo entre o Município da Guarda e as Juntas de Freguesia de Adão, Aldeia do Bispo, Arrifana, Codesseiro, Faia, Pêga, Pera do Moço, Porto da Carne, Vale de**

**Estrela, União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo e União de Freguesias de Corujeira e Trinta - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 886/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

Constituem atribuições das Freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por RJAL. -----

O apoio às Freguesias/Uniões das Freguesias inscrito nas Grandes Opções do Plano (GOP) 4202022/5056 reflete o processo de descentralização em curso naquelas autarquias. -----

As Freguesias garantem, pela sua proximidade, a prestação de serviços de qualidade, bem como de apoio às respetivas populações, nas suas diversas vertentes, nomeadamente, através da requalificação das suas estruturas e equipamentos, potenciando, desta forma, a qualidade de vida das suas populações. Os Contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação face aos novos desafios e novas exigências. -----

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da: - igualdade; - não discriminação; - estabilidade; - prossecução do interesse público; - continuidade da prestação do serviço público; - necessidade e

suficiência dos recursos. -----

A par das regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Contratos Interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo. -----

Ademais, uma Administração Local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações. -----

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas. -----

Considerando ainda que, -----

Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da Assembleia de Freguesia para autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da Assembleia Municipal para deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - conforme artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º 1, alínea j), ambos do RJAL. ---

Neste quadro legislativo e doutrinário é compatível poder celebrar um Contrato Interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de

cooperação com vista a garantir a otimização dos equipamentos autárquicos. -----

*Nestes termos, -----*

*Tenho a honra de propor ao digno Órgão Executivo que delibere, ao abrigo do disposto no disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----*

*1. Aprovar a Minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Município da Guarda e as Juntas de Freguesia de Adão, Aldeia do Bispo, Arrifana, Codesseiro, Faia, Pêga, Pera do Moço, Porto da Carne, Vale de Estrela, União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo e União de Freguesias de Corujeira e Trinta, anexo I; -----*

*2. Aprovar a transferência de recursos financeiros, no âmbito dos Contratos Interadministrativos de Cooperação entre o Município da Guarda e as Juntas de Freguesia de Adão, Aldeia do Bispo, Arrifana, Codesseiro, Faia, Pêga, Pera do Moço, Porto da Carne, Vale de Estrela, União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo e União de Freguesias de Corujeira e Trinta, no âmbito do anexo II; -----*

*3. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal: -----*

*a. A Minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação entre o Município da Guarda e as Juntas de Freguesia de Adão, Aldeia do Bispo, Arrifana, Codesseiro, Faia, Pêga, Pera do Moço, Porto da Carne, Vale de Estrela, União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo e União de Freguesias de Corujeira e Trinta, para a realização de obras (Anexo I da presente Proposta); --*

*b. A transferência de recursos financeiros, no âmbito e de acordo com os Contratos Interadministrativos, de Cooperação entre o Município da Guarda e as*

*Juntas de Freguesia de Adão, Aldeia do Bispo, Arrifana, Codesseiro, Faia, Pêga, Pera do Moço, Porto da Carne, Vale de Estrela, União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo e União de Freguesias de Corujeira e Trinta (anexo II da presente Proposta).” -----*

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ADÃO**

**Entre: -----**

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E -----**

A Junta de Freguesia de Adão, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 832 687, com sede na Rua do Forno, 6300-010 Adão, com endereço eletrónico jfadao@sapo.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Fonseca Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

**Cláusula 1.ª**

**OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia de Adão, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação da Antiga Escola Primária do Carvalhal Meão”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----
2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

#### **Cláusula 3ª**

##### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ADÃO**

1. A Freguesia de Adão, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª.-----
2. A Junta de Freguesia de Adão, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia de Adão, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros). -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excecionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Ricardo Fonseca Santos. ----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----

2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.

3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----

4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ....dias do mês de ...de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia de Adão \_\_\_\_\_

Ricardo Fonseca Santos

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA DO  
BISPO**

Entre:-----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 512 126, com sede na Estrada Principal s/n, 6300-020 Aldeia do Bispo, com endereço eletrónico freguesiaaldeiadobispo.grd@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Micael Fernando Alvané da Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, no sentido de apoiar a execução da obra “Instalação de WCs e Balneários Públicos junto ao Polidesportivo”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -----

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----
2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA DO BISPO**

1. A Freguesia de Aldeia do Bispo, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1.<sup>a</sup>. -----
2. A Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----
4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excecionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão

realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Micael Fernando Alvané da Costa. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----

- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.ª**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de ..... de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia de Aldeia do Bispo \_\_\_\_\_

Micael Fernando Alvané da Costa

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFANA**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia de Arrifana, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 946 428, com sede na Travessa da Rua Nova nº 2, 6300-035 Arrifana GRD, com endereço eletrónico freguesiaarrifana@sapo.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, António Carlos Saraiva Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. --- É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia de Arrifana, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação do Recinto de Nª Srª. da Guia”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----
2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

#### **Cláusula 3ª**

### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFANA**

1. A Freguesia de Arrifana, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1.<sup>a</sup>. -----

2. A Junta de Freguesia de Arrifana, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia de Arrifana, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros). -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos

objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----

2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excepcionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, António Carlos Saraiva Fernandes.-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos .... dias do mês de ....de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia de Arrifana \_\_\_\_\_

António Carlos Saraiva Fernandes

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DO  
CODESSEIRO**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia do Codesseiro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 586 243 442, com sede no Largo da Igreja, s/n, 6300- 085 Codesseiro, com endereço eletrónico jfcodeceiro@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Luís Manuel Silvério Damas, no uso das

competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. ---  
É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia do Codesseiro, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação da Antiga Escola Primária do Codesseiro”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----
2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DO CODESSEIRO**

1. A Freguesia do Codesseiro, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª. -----

2. A Junta de Freguesia do Codesseiro, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia do Codesseiro, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos

objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----

2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excepcionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Luís Manuel Silvério Damas.-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ....dias do mês de ..... de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia do Codeseiro \_\_\_\_\_

Luís Manuel Silvério Damas

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DA FAIA**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia da Faia, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 182 212, com sede na Rua da Igreja, nº 4, 6300-095 Faia, com endereço eletrónico jf.faixa@gmail.com, neste ato representada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Liliana Filipa Brás Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

**Cláusula 1.ª**

**OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia da Faia, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação da Rotunda “Cruzeiro” e Área Envolvente”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----
2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

#### **Cláusula 3ª**

##### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DA FAIA**

1. A Freguesia da Faia, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª.-----
2. A Junta de Freguesia da Faia, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia da Faia, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros). -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excecionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Liliana Filipa Brás Santos. -

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----

2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.

3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----

4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

a) As cláusulas deste Contrato; -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) O Código do Procedimento Administrativo; -----

d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de ... de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia da Faia \_\_\_\_\_

Liliana Filipa Brás Santos

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O**

**MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PÊGA**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e

c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia de Pêga, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 579 069, com sede no Largo das Vinhas, n.º 8, 6300-130 Pêga, com endereço eletrónico freguesia.pega@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim José Gonçalves Baía de Abreu, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia de Pêga, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação da Área Envolvente da Fonte do Povo e do Jardim do Largo das Vinhas”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -

#### **Cláusula 2.ª**

##### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----

2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE PÊGA**

1. A Freguesia de Pêga, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª.-----

2. A Junta de Freguesia de Pêga, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

### **Cláusula 4ª**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia de Pêga, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.ª, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros). -----

### **Cláusula 5ª**

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

• 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----

• Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato.-----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----
4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excepcionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão

realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Joaquim José Gonçalves Baía de Abreu.-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.ª**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de ...de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia de Pêga \_\_\_\_\_

Joaquim José Gonçalves Baía de Abreu

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PERA DO  
MOÇO**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia de Pera do Moço, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 570 304, com sede na Rua da Escola, nº 7, 6300-160 Pera do Moço, com endereço eletrónico geral@jf-peradomoco.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Artur Agostinho Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia de Pera do Moço, no sentido de apoiar a execução da obra “Conclusão dos Trabalhos do Espaço de Coworking Associativo e Início do Pavilhão de Arrumos para a Junta de Freguesia”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 40 000,00 € (Quarenta mil euros).-----

2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE PERA DO MOÇO**

1. A Freguesia de Pera do Moço, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª. -----

2. A Junta de Freguesia de Pera do Moço, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

### **Cláusula 4ª**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia de Pera do Moço, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.ª, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 40 000,00 € (Quarenta mil euros). -----

### **Cláusula 5ª**

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----
4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excecionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Artur Agostinho Lopes. -----

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.ª**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de ...de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia de Pera do Moço \_\_\_\_\_

Artur Agostinho Lopes

-----  
**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO DA  
CARNE**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia do Porto da Carne, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 767 442, com sede no Largo da Levada, 6300-170 Porto da Carne, com endereço eletrónico juntaportocarne@sapo.pt, neste ato representada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia, Andreia Patrícia Plácido Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia do Porto da Carne, no sentido de apoiar a execução da obra “Arranjo Urbanístico com Recuperação da Fonte de Mergulho e Requalificação dos Passeios da Avenida da Escola”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações.-----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----

2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO DA CARNE**

1. A Freguesia do Porto da Carne, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª. -----

2. A Junta de Freguesia do Porto da Carne, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

### **Cláusula 4ª**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia do Porto da Carne, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.ª, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----

### **Cláusula 5ª**

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

### **Cláusula 6ª**

## **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----
2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----
3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----
4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excecionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal.-----

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

## **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

## **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Andreia Patrícia Plácido Fernandes.-----

#### **Cláusula 9.ª**

#### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

#### **Cláusula 10.ª**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

#### **Cláusula 11.ª**

#### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula 12.ª**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de .... de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia do Porto da Carne \_\_\_\_\_

Andreia Patrícia Plácido Fernandes

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE  
ESTRELA**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A Junta de Freguesia de Vale de Estrela, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 855 317, com sede na Rua do Forno, 6300-230 Vale de Estrela, com endereço eletrónico freguesiavaledeestrela@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Ricardo Miguel dos Reis Gonçalves, no

uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à Junta de Freguesia de Vale de Estrela, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação de Arruamentos na Freguesia”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações. -----

### **Cláusula 2.ª**

#### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----

2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE ESTRELA**

1. A Freguesia de Vale de Estrela, obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª. -----

2. A Junta de Freguesia de Vale de Estrela, fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a Junta de Freguesia de Vale de Estrela, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à Junta de Freguesia um apoio financeiro de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, Junta de Freguesia, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos

objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----

2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excecionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Ricardo Miguel dos Reis Gonçalves. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

## **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas.-----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

## **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

## **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos.-----

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos.... dias do mês de ...de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Estrela \_\_\_\_\_

Ricardo Miguel dos Reis Gonçalves

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVELÃS DE  
AMBOM E ROCAMONDO**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante. -----

**E** -----

A União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 834 752, com sede em Estrada Municipal 577, n.º 12, 6300-190 Rocamondo com endereço eletrónico uf.avelaserocamondo@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Rui Sérgio dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação do Salão de Convívio em Rocamondo”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações.-----

### **Cláusula 2.ª**

#### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros).-----

2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVELÃS DE AMBOM E ROCAMONDO**

A União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª.-----

1. A União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a União de Freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à União de Freguesias um apoio financeiro de 35 500,00 € (Trinta e cinco mil e quinhentos euros). -----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, União de Freguesias, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos

objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----

2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excepcionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Rui Sérgio dos Santos Fernandes.-----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----

2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.

3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----

4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

a) As cláusulas deste Contrato; -----

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

c) O Código do Procedimento Administrativo; -----

d) O Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de ...  
de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes  
outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da UF de Avelãs de Ambom e Rocamondo \_\_\_\_\_

Rui Sérgio dos Santos Fernandes

-----

**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA GUARDA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
CORUJEIRA E TRINTA**

**Entre:** -----

O Município da Guarda, na qualidade de órgão executivo, Pessoa Coletiva de  
Direito Público nº 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854,  
Guarda, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e  
c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
setembro de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante.-----

**E** -----

A União de Freguesias de Corujeira e Trinta, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º  
510 836 259, com sede no Bairro do Chão do Freixo – Casa do Povo, 6300-225  
Trinta, com endereço eletrónico uf.corujeiraetrinta@gmail.com, neste ato  
representada pelo Senhor Presidente, Carlos Eduardo dos Santos Fonseca, no uso  
das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante.-----

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelas cláusulas a seguir reproduzidas: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a prestação do apoio pecuniário do Município da Guarda à União de Freguesias de Corujeira e Trinta, no sentido de apoiar a execução da obra “Requalificação da Rua do Fundo da Carreira (Trinta) e Criação de Espaço de Convívio na Corujeira”, aprovado em reunião da Câmara Municipal da Guarda de \_\_/\_\_/2024 e deliberado em Assembleia Municipal da Guarda, de \_\_/\_\_/2024, promovendo-se e salvaguardando-se, desta forma, os interesses próprios das respetivas populações.-----

### **Cláusula 2.ª**

#### **APOIO FINANCEIRO**

1. O apoio financeiro a atribuir pelo Município, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----

2. As verbas que asseguram a execução da obra prevista neste Contrato encontram-se inscritas nas Grandes Opções do Plano (GOP) 0102 08050102 420 2022/5056.--

### **Cláusula 3ª**

#### **OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORUJEIRA E TRINTA**

A União de Freguesias de Corujeira e Trinta obriga-se a proceder à concretização da obra mencionada na Cláusula 1ª. -----

1. A União de Freguesias de Corujeira e Trinta fica sujeita a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município da Guarda” e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da obra apoiada, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação. -----

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DA GUARDA**

Como forma de apoiar a União de Freguesias de Corujeira e Trinta, tendo em vista a execução do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município da Guarda atribui à União de Freguesias um apoio financeiro de 37 500,00 € (Trinta e sete mil e quinhentos euros).-----

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **DISPONIBILIZAÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

O montante pecuniário a atribuir será disponibilizado da seguinte forma: -----

- 50% do valor total no ato da assinatura do Contrato Interadministrativo; -----
- Os restantes 50%, com a entrega e validação por parte dos serviços técnicos do Município, do Relatório da conclusão da obra que deu origem ao presente Contrato. -----

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **PRAZO DO CONTRATO**

1. Até 1 (um) ano a contar da data da assinatura do Presente Contrato, a Segunda Outorgante, União de Freguesias, deve apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados, devendo anexar ao mesmo documentos

demonstrativos da obra desenvolvida, e que deve ser elaborado no prazo de 15 dias após a realização de cada ação. -----

2. Compete ainda à Segunda Outorgante organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação do apoio atribuído ao abrigo do presente Contrato. -----

3. O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida nos números anteriores, para comprovar da correta aplicação do apoio. -----

4. O Prazo indicado no ponto 1, poderá excepcionalmente e fundamentadamente ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

A execução e avaliação do presente Contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes. -----

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

### **GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, designa-se para gestor do presente Contrato, Carlos Eduardo dos Santos Fonseca. -----

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das disposições constantes do presente Contrato, constitui justa causa de resolução, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.-----
2. O apoio concedido destina-se exclusivamente para o fim requerido e concedido.
3. Caso o apoio concedido seja destinado a fim diferente pela Segunda Outorgante, tal situação constitui justa causa de resolução, implicando a devolução das verbas transferidas. -----
4. As partes podem revogar o presente Contrato por mútuo acordo. -----

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Contrato entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

Na execução do presente Contrato observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas deste Contrato; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) O Código do Procedimento Administrativo; -----
- d) O Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

As situações não contempladas no presente Contrato serão decididas pela Câmara Municipal.-----

Este Contrato Interadministrativo é feito em duplicado, aos ...dias do mês de ... de dois mil e vinte e quatro, ficando um original para cada uma das partes outorgantes, sendo publicitado nos termos legais.-----

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda \_\_\_\_\_

Sérgio Fernando da Silva Costa

O Presidente da UF de Corujeira e Trinta \_\_\_\_\_

Carlos Eduardo dos Santos Fonseca

<b>CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2024</b>		
<b>Junta de Freguesia</b>	<b>Obra</b>	<b>Apoio Financeiro a Conceder pela CMG</b>
<b>Adão</b>	<b>Requalificação da Antiga Escola Primária do Carvalhal Meão</b>	<b>35 500,00 €</b>
<b>Aldeia do Bispo</b>	<b>Instalação de WCs e Balneários Públicos junto ao Polidesportivo</b>	<b>35 500,00 €</b>
<b>Arrifana</b>	<b>Requalificação do Recinto de N<sup>o</sup> Sr.<sup>a</sup>. da Guia</b>	<b>37 500,00 €</b>
<b>Codeseiro</b>	<b>Requalificação da Antiga Escola Primária do Codeseiro</b>	<b>35 500,00 €</b>
<b>Faia</b>	<b>Requalificação da Rotunda "Cruzeiro" e Área Envolvente</b>	<b>35 500,00 €</b>
<b>Pêga</b>	<b>Requalificação da Área Envolvente da Fonte do Povo e do Jardim do Largo das Vinhas</b>	<b>35 500,00 €</b>
<b>Pera do Moço</b>	<b>Conclusão dos Trabalhos do Espaço de coworking Associativo e Início do Pavilhão de Arrumos para a Junta de Freguesia</b>	<b>40 000,00 €</b>
<b>Porto da Carne</b>	<b>Arranjo Urbanístico com Recuperação da Fonte de Mergulho e Requalificação dos Passeios na Av. da Escola</b>	<b>37 500,00 €</b>
<b>Vale de Estrela</b>	<b>Requalificação de Arruamentos na Freguesia</b>	<b>37 500,00 €</b>
<b>Uf Avelãs e Ambom e Rocamondo</b>	<b>Requalificação do Salão de Convívio em Rocamondo</b>	<b>35 500,00 €</b>
<b>UF Corujeira e Trinta</b>	<b>Requalificação da Rua do Fundo da Carreira (Trinta) e Criação de Espaço de Convívio na Corujeira</b>	<b>37 500,00 €</b>

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora?” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto dois, a ver se eu agora não me engano, considerando que ali já fiz asneira a ver se na próxima não faço.” -

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isto é normal. Aliás o acordo ortográfico tem disto, porque nós fomos educados, crescemos com determinada linguagem e é normal que quando há estas mudanças ...” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não, isto é aquela ligeireza de estar a ver “Se constatou”. -----

Isto tem a ver com o mapa da informação do cabimento de Atribuição de Apoio Financeiro às Juntas de Freguesia para as obras de várias Freguesias. Ora bem, não está em questão o apoio, o que está em questão são os números que aparecem vertidos no documento que foi aprovado na Assembleia Municipal de vinte de junho de dois mil e vinte e quatro e os cabimentos registados à data de dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro. Assim sendo, a vinte de junho de dois mil e vinte e quatro, o documento que é aprovado na Assembleia Municipal apresenta como cabimentos registados 1 milhão, 209 mil e 525 euros e nos cabimentos registados a dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro é 1 milhão, 12 mil e 25 euros, portanto, houve aqui desregistos, provavelmente. Há aqui qualquer coisa que não está certa, estas contas não estão bem e terão que ser corrigidas e terá que ser esclarecido o que é que se passa.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Na folha do cabimento.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Informação de cabimento, dotação inicial 1 milhão e 50, reforços de créditos 250 mil, dotação corrigida 1 milhão e 300 mil, cativos zero e, depois cabimentos registados 1 milhão e 12.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim foi o registado e, a dotação que estava disponível 287 mil, da qual agora se faz um cabimento de 201.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Mas, o que estava registado e que foi aprovado na Assembleia Municipal de vinte de junho de dois mil e vinte e quatro é 1 milhão 209 mil.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, mas houve alterações orçamentais posteriores.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Mas, os cabimentos registados não mudaram. São cabimentos registados, estão registados.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas há as dotações iniciais e há os reforços por via das alterações orçamentais para reforço de rubricas.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Mas, eu não estou a entrar por aí. Se está registado a vinte de junho de dois mil e vinte e quatro 1 milhão e 209 mil, como é que a dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro está 1 milhão e 12 mil?”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Cabimentos registados.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Registados, portanto desregistámos?”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, os cabimentos não se desregistam, porque não houve alterações nos cabimentos.”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “É o que eu estou a dizer.” -----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Pode já ter havido alguma execução, mas depois eu peço para ver com a contabilidade só para tirar esta dúvida, que tem lógica, naturalmente. Isto são contas que são feitas pelos técnicos, mas é só para tirarmos depois esta dúvida, para não haver nenhuma dúvida sobre isso. Claro que sim. Muito bem, porque não há qualquer problema em relação aos cabimentos da rubrica. Agora, a sua preocupação é saber porque é que é esta diferença aqui. Certo, muito bem.” -----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim, se houve desregistos ou talvez não.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Alguma questão, senhores Vereadores?”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Está aqui uma fórmula, não sei se ajuda: o seis é igual a três, portanto há a dotação corrigida menos a soma do quatro e cinco, ou seja, como houve necessidade de aumentar o cabimento, certo? Mas, já havia um anterior...”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim, mas a senhora Vereadora referiu tem a ver com a dotação que estava na Assembleia de junho.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Que é o anterior?”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim, é o anterior.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Certamente esses valores têm uma lógica, mas os serviços depois vão informar, vão fazer essa ponte.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Já agora, não vemos aqui a identificação do declarante, o cargo, função, assinatura do responsável, é uma rubrica, não sabemos quem é, mas também do declarante não sei se está cá (...) no cabimento.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Pois...”-----
- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Não se conhece a assinatura.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Temos uma rubrica, não identificamos a pessoa responsável.”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas depois, o responsável assina, naturalmente, está cá a assinatura do responsável, do declarante é que não.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “(...)”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, teoricamente é a mesma pessoa.”-----
- **Carlos Monteiro, Vereador:** “O de cima e o de baixo?”-----
- **Sérgio Costa, Presidente:** “Teoricamente é a mesma pessoa, mas nós clarificamos isso, não há problema nenhum.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**Ponto 3 - Construção de Parque TIR - Declaração de Equipamento Especial de Interesse Municipal - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 72/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

A empresa Bernardo Marques, SA, vem manifestar a sua intenção de instalar definitivamente um parque TIR, na Freguesia do Sobral, junto ao IP5, solicitando previamente que essa instalação seja classificada de Equipamento Especial de Interesse Municipal, nos termos do artigo 23º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda; -----

Segundo a empresa requerente, trata-se de um espaço, essencialmente destinado ao estacionamento de viaturas de transporte de equipamentos de grandes dimensões e complexidade, nomeadamente guindastes, plataformas e componentes industriais, a desenvolver no âmbito das suas atividades de logística; -----

Verificada a localização da pretensão, a mesma localiza-se em área classificada, na Carta de Ordenamento do Concelho da Guarda do Plano Diretor Municipal da Guarda, como “área rural”, não afeta à REN, com uma pequena área em RAN, e fora dos limites do PNSE, apresentando a parcela uma área de 106 420,00m<sup>2</sup>; -----

As condições de construção nesta área obedecem ao disposto no artigo 23.º do referido regulamento, e que no caso em concreto, poderá ter enquadramento na alínea c) do seu n.º 1, que refere a possibilidade de edificação de “equipamentos

especiais de interesse municipal não enquadráveis na área Urbana e Urbanizável”; -  
Nos termos do artigo 24.º, dado o uso preferencial estabelecido para esta área e  
referido no artigo 20.º, as pretensões só serão licenciadas caso não afetem  
negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, de utilização  
ou dos efeitos de insalubridade, podendo ser exigida a adaptação do projeto de  
arquitetura, nomeadamente quanto à volumetria, dimensão, forma de implantação  
no terreno, revestimentos exteriores e cores; -----

Conforme referido no artigo 25.º, em área rural, toda e qualquer cedência de  
terrenos para abertura de novas vias ou alargamento e retificação das existentes não  
é constitutiva de direitos de construção, todas as construções a implantar nesta área  
deverão ser servidas por fossa séptica individual e abastecimento de água própria e  
a execução de todas as infraestruturas necessárias (incluindo rede elétrica) ficam a  
cargo dos respetivos proprietários; -----

Dadas as características do tipo de veículos e dos elementos transportados, o seu  
parqueamento não é enquadrável nas áreas urbanas e urbanizáveis do concelho da  
Guarda, considerando-se mesmo tratar-se de uma atividade que, salvaguardando as  
normas legais aplicáveis naquela área, as áreas afetas à RAN e à REN, deverá ser  
instalada fora dos perímetros urbanos e suficientemente afastada dos aglomerados  
rurais, devendo localizar-se em áreas relativamente próximas de eixos viários  
estruturantes, com maior capacidade e dimensão, não sobrecarregando assim as  
infraestruturas rodoviárias locais; -----

Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de  
setembro, é atribuição do Município o ordenamento do território e urbanismo.-----

***Reportando ao atrás descrito tenho a honra de remeter a presente proposta à  
próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----***

*1. Remeter para a Assembleia Municipal da Guarda o pedido de declaração da pretensão de construção de um Parque TIR como um Equipamento Especial de Interesse Municipal nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 23º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda.* -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto três é o parque TIR, sim é um voto favorável.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, uma empresa privada.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 4 - Proposta de Regulamento Municipal de Gestão dos Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana do Município da Guarda.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 70/2024

Mandato 2021/2025

A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 24-08-2023 decidiu desencadear o procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e de Limpeza e Higiene do Município da Guarda, tendo então sido deliberado, entre os demais aspetos previstos legalmente, o seguinte: -----

- Que a constituição de interessados e a apresentação de contributos deveria processar-se no prazo de 10 dias contados a partir da referida deliberação. -----

- A delegação da direção do procedimento em Comissão Interna da câmara. -----

Decorrido o prazo legalmente previsto, não foi rececionado qualquer pedido de constituição de interessados, pelo que não houve lugar à audiência de interessados.

A comissão interna nomeada trabalhou e redigiu uma versão de regulamento, tendo o Executivo Municipal em 8 de julho de 2024 aprovado o projeto regulamentar e submetido o mesmo a consulta pública, conforme consignado nos artigos 99.º e 101.º do CPA. -----

O período de consulta pública teve início com a data da publicação do edital em Diário da República (Edital n.º 1035/2024, DR n.º 147, 2.ª Série, de 31-07-2024) pelo período de 30 dias úteis. -----

Em 10 de julho de 2024, em cumprimento do n.º 4 do artigo 62.º, do DL n.º 194/2009 de 20 de agosto, o Município enviou a proposta de Regulamento a parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). -----

Em 14 de agosto do corrente ano, a ERSAR emite parecer o qual se junta em anexo. -----

Decorrido o período de consulta pública a comissão não teve conhecimento de qualquer outra participação. -----

*Atento o exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta:-----*

*- A aprovação do projeto regulamentar em anexo, resultante das correções e recomendações apontadas pela ERSAR nos termos que consta da ata da comissão Técnica em anexo, e posterior submissão do mesmo a consulta pública, o que fará ao abrigo e nos termos consignados nos artigos 99º e 101º do CPA, e*

*no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.”-----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “No ponto quatro, só uma questão: referir que não é para enviar à Assembleia Municipal, mas sim para realizar nova consulta pública, é assim senhor Vereador, correto?”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto quatro, fizeram-se os ajustes que foram sugeridos pela ERSAR?”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Sim, está aí a ata da comissão técnica. Fizeram-se todos os ajustes que a ERSAR (...), portanto, como fizemos ajustes tem que ir, novamente, a consulta pública.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Sim, é um voto favorável, naturalmente.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**Ponto 5 - Proposta de Regulamento do Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 71/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 14/12/2023 (VRM n.º 02/2023), decidiu desencadear o procedimento de elaboração e

aprovação do Regulamento do Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda. -----

2. Que do procedimento de constituição de interessados decorreu um profícuo contributo dos três interessados constituídos (A CASOTA, QOASMI e Luísa Campos). -----

3. A comissão interna nomeada trabalhou e redigiu uma versão de regulamento. ----

4. A Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do previsto no artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, na sua reunião ordinária do dia 08/07/2024 (VRM n.º 49 /2024), aprovou o projeto regulamentar em anexo e decidiu a submissão do mesmo a consulta pública. -----

5. O projeto de regulamento foi objeto de publicação para consulta pública em DR, através do edital (extrato) n.º 1034/2024 de dia 10/07/2024 dando início à consulta pública por 30 dias úteis. -----

6. Findo o prazo dos 30 dias uteis, não houve apresentação de mais contributos, reclamações, observações ou sugestões. -----

*Atento o exposto e reunidas que estão as condições para proferir decisão, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e votação, a seguinte proposta: -----*

*- Considerar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda, em anexo, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, sendo o mesmo apreciado e votado pela Assembleia Municipal*

*no uso da competência que lhe é conferida, nos termos previstos da alínea g), do n.º 1 artigo 25º, do já referido Regime Jurídico.” -----*

### **Introdução**

A legislação atualmente em vigor atribui várias competências às Câmaras Municipais nas áreas da vigilância e luta epidemiológica contra a Raiva Animal e outras zoonoses, assim como na área do bem-estar animal, na luta contra o abandono de animais e na proteção da saúde pública, manifesta em diversa legislação, realçando-se a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril. -----

Dispõe o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que os projetos de regulamentos devem ser acompanhados de uma nota justificativa que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas. -----

Em cumprimento da referida disposição legal refere-se que parte das medidas projetadas resultam da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 agosto, conjugada com a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que visam concretizar e garantir o cumprimento do estabelecido naqueles diplomas legais, nomeadamente garantir a saúde pública e o bem-estar animal. O bom funcionamento do Centro de Recolha Oficial é fundamental para dar cumprimento a todas as obrigações do município no âmbito do quadro legal já mencionado. -----

Ao abrigo do poder regulamentar previsto do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nas alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, n.º 1 e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento do Funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda, que foi sujeito a discussão pública nos termos do artigo 101.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1.º**

#### **OBJETO**

1. O presente regulamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda, adiante designado por CROACMG. -----

### **ARTIGO 2.º**

#### **DEFINIÇÕES**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por: -----

- a) «Autoridade Competente» - a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), enquanto entidade responsável por garantir o cumprimento em território nacional da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e demais legislação aplicável em matéria de bem-estar dos animais de companhia; o/a Médico/a Veterinário/a Municipal, enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) enquanto Autoridades Policiais e a Polícia Municipal (PM) enquanto Autoridade Policial Administrativa, ficando salvaguardada a hipótese de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades; -----
- b) «MVM» - Médico/a Veterinário/a Municipal - autoridade sanitária veterinária concelhia, responsável pela execução de medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, promovendo a preservação da saúde pública e do bem-estar animal; -----

- c) «MV» Médico/a Veterinário/a - médico veterinário com responsabilidade oficial pela direção, coordenação e prestação, supervisionamento e promoção de cuidados de saúde necessários aos canídeos e felídeos do CROACMG; -----
- d) «Enf» Enfermeiro/a Veterinário/a – profissional de saúde animal que administra tratamentos médicos prescritos e auxilia as funções do MV na prestação de cuidados de saúde necessários aos canídeos e felídeos do CROACMG; -----
- e) «Tratador» Tratador/a – profissional com perfil profissional adequado, com funções, entre outras, de higienização das boxes, alimentação, socialização dos animais, passeio dos canídeos e realização de outras tarefas com supervisão do MV e/ou do Enf; -----
- d) «Centro de Recolha Oficial» - alojamento oficial onde o animal é hospedado por um determinado período pela autoridade competente; -----
- e) «Abandono de animais de companhia» - a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efetuada pelos/as seus/uas detentores/as para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos/as, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas; -----
- f) «CROACMG» – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda, local onde o animal é alojado temporariamente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou hospedagens particulares, mas tendo como principal função a execução de ações de profilaxia da raiva, a promoção da adoção e o controlo da população canina e felina do Município; -----

- g) «Animal de Companhia» - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo Ser Humano, designadamente, no seu lar, para seu entretenimento e companhia; --
- h) «Animal abandonado» – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existem fortes indícios de que foi removido, pelos/as respetivos/as donos/as ou detentores/as, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas; -----
- i) «Animal Errante ou Vadio» – qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância direta do/a respetivo/a dono/a ou detentor/a, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do/a seu/ua proprietário/a ou detentor/a; -----
- j) «Bem-estar animal» - o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;-----
- k) «Dono/a ou Detentor/a» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;-----
- l) «Identificação eletrónica» - a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo; -----
- m) «Adoção» - processo de transferência da responsabilidade e detenção do animal de companhia, acompanhado pelo CROACMG para verificação das condições de acolhimento e orientação sobre comportamentos, socialização do animal e cuidados a ter no novo lar; -----

- n) «Animal Agressor» – o animal que cause ofensas à integridade física de uma pessoa ou de outro animal; -----
- o) «Animal Perigoso» - qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:-----
- i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; ----
  - ii) Tenha ferido gravemente ou morto outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem propriedade do/a seu/ua detentor/a; -----
  - iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo/a seu/ua detentor/a, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos; -----
  - iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo;-----
- p) «Animal Potencialmente Perigoso» - qualquer animal que, devido às suas características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças previamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a alguma das raças referidas naquele diploma regulamentar; --
- q) «Esterilização» - remoção cirúrgica completa dos órgãos com funções exclusivamente reprodutoras;-----
- r) «Programas CED (Captura, Esterilização, Devolução)» - é a estratégia equilibrada e coerente de controlar as populações das colónias de gatos errantes devolvendo à sua origem;-----

s) «Voluntário/a» - indivíduo que se compromete, de acordo com as suas aptidões e tempo livre, a desenvolver atividade inerente a serviço que se realiza no CROACMG, a título gratuito participando de forma livre, organizada e sob a direção do/a MV; -----

t) «FAT» - Família de acolhimento temporário, pessoa ou família que acolhe o animal, cabendo-lhe dar ao animal os cuidados necessários e providenciar a sua segurança e bem-estar, enquanto o animal aguarda a sua adoção definitiva;-----

t) «Eutanásia de Animal» - qualquer morte provocada, sem dor, a determinado animal de companhia e/ou animal errante, desde que cumpra escrupulosamente a legislação vigente. -----

## **CAPÍTULO II**

### **CROACMG**

#### **ARTIGO 3.º**

#### **LICENCIAMENTO**

O CROACMG - Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município da Guarda tem o licenciamento por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o número PT 04 001 CGM.-----

#### **ARTIGO 4.º**

#### **LOCALIZAÇÃO**

O CROACMG está localizado em Galegos, Guarda. -----

#### **ARTIGO 5.º**

#### **FINS**

O presente regulamento visa a promoção da saúde e da segurança públicas, a qualidade do ambiente e o bem-estar e cuidados de saúde dos canídeos e felídeos de companhia, sob supervisão do/a MV. -----

## **ARTIGO 6.º**

### **GRUPOS DE ANIMAIS ALOJADOS NO CROACMG**

1. Os animais alojados no CROACMG formam quatro grupos distintos: -----
- a) «Animais em sequestro» - grupo constituído pelos animais mencionados no artigo 18.º;-----
  - b) «Animais errantes ou abandonados» - grupo constituído pelos animais capturados na via pública ou entregues no canil por cidadãos/ãs que os encontrem;
  - c) «Animais para adoção» - grupo constituído pelos animais selecionados, independentemente da sua idade, para adoção; -----
  - d) «Animais em observação» - grupo constituído pelos animais que, por motivos clínicos, não são incluídos nos restantes grupos.-----

## **ARTIGO 7.º**

### **ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS**

1. O CROACMG é composto por espaços e equipamentos relacionados funcionalmente, com manutenção adequada, sendo a sua manutenção, substituição e/ou reabilitação levadas a cabo regularmente, sempre que consideradas necessárias pelo MV e Enf e/ou pessoal especializado das áreas da Engenharia da CMG, nomeadamente:-----
- a) «Sector de acolhimento dos animais abandonados e recolhidos pelos serviços municipais» - nos termos da lei vigente, composto por um conjunto de boxes independentes e separadas em edifícios distintos para canídeos e felídeos que integram zonas com boxes de segurança em cada um dos edifícios destinadas ao isolamento profilático e cuidados de saúde; -----
  - b) Área de recreio/solário para recreação dos animais e promoção de adoções; -
  - c) Recepção - área social de atendimento geral ao público;-----

- d) Sala de formação – área para apresentações e ações de sensibilização; -----
- e) Área técnica e consultório do/a MV, com equipamento e espaço adequado aos procedimentos médico-veterinários realizados, e armazenamento e preservação de medicamentos e equipamento médico cirúrgico;-----
- f) Armazém para rações, equipamentos de captura/resgate de animais e de materiais de higiene/limpeza, máquina de lavar roupa, ninhos e cobertores; -----
- g) Armazém com arcas congeladoras para cadáveres; -----
- h) Instalações sanitárias; -----
- i) Carrinha para recolha, transporte e socorro de animais abandonados ou errantes. -----

## **ARTIGO 8.º**

### **ACESSO AO CROACMG**

1. As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao interior do CROACMG quando devidamente autorizadas e acompanhadas por colaborador/a afeto/a ao mesmo. -----
2. Não é permitida a entrada nas zonas de serviço do CROACMG enquanto ocorrerem serviços de limpeza e desinfeção das instalações, alimentação dos animais e atos médicos quando o/a MV o considere. -----

## **ARTIGO 9.º**

### **HORÁRIO**

1. O horário de atendimento ao público do CROACMG é afixado nas próprias instalações, bem como estará disponível no site oficial do Município da Guarda, podendo ser alargado em casos devidamente justificados, para visitas com vista à adoção e/ou adoções mediante marcação prévia. -----

2. O horário de serviço de recolha, transporte e socorro de animais abandonados ou errantes é definido pelo Executivo camarário de forma a atender aos casos considerados urgentes pelo/a MV. -----

3. O horário de funcionamento é o adequado para assegurar todas as tarefas adstritas ao CRO durante os dias da semana e aos fim-de-semana e feriados às tarefas de alimentação e limpeza, e tratamentos necessários. -----

### **ARTIGO 10.º**

#### **COMPETÊNCIAS**

1. A atuação dos serviços do CROACMG compreende: -----

a) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor; -----

b) Captura, recolha, socorro, transporte e tratamento/ prestação de cuidados de saúde de animais abandonados ou errantes; -----

c) Doação de animais para adoção; -----

d) Recolha, receção, transporte e eliminação de cadáveres de animais; -----

e) Controlo da população canina e felina do Município; -----

f) Promoção do bem-estar animal e de salvaguarda da saúde pública; -----

g) Providenciar os cuidados de saúde necessários aos animais alojados no CRO; -----

h) Esterilização de animais de acordo com a legislação em vigor e/ou com outros programas específicos e campanhas de modo a manter a população canídea e felídea sob controlo, a definir em cada momento e consoante as necessidades que os justifiquem; -----

i) Divulgação e informação sobre as atividades/competências do CRO, bem como ações de sensibilização contra os maus-tratos/abandono e de promoção da adoção dos animais através do Gabinete de Comunicação da Autarquia; -----

#### **ARTIGO 11.º**

##### **VOLUNTARIADO E ATIVIDADES COM MUNÍCIPES**

1. É permitido o exercício de voluntariado a associações, grupos informais e a particulares interessados/as, sendo atribuído ao/à(s) voluntário/a(s) um cartão de acesso ao CROACMG, permitindo a realização de tarefas sob a supervisão dos/as colaboradores/as, sempre no cumprimento obrigatório do estipulado neste regulamento e de outras determinações do/a MV. -----

2. É permitida a realização de atividades de sensibilização de crianças e seu contato com os animais, nomeadamente sob organização escolar ou de outras entidades, assim como para a realização de terapia assistida por animais ou convívios com pessoas com deficiência e atividades de ocupação de tempos livres com idosos/as. -

3. Todas as ações comunitárias realizadas pelos/as intervenientes identificados/as no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, que envolvam os recursos humanos e logísticos do CROACMG e Município da Guarda terão de ser do conhecimento e aprovadas pelo/a Vereador/a que tem responsabilidades nesta área, sendo as comunicações oficiais em nome do Município e respetiva divulgação pública gerida pelo Gabinete de Comunicação da Autarquia. -----

4. É permitido o acolhimento de animais por famílias de acolhimento temporário, que se disponibilizem e assumam a responsabilidade de providenciar as necessidades identificadas. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **ATIVIDADES DO CROACMG**

##### **ARTIGO 12.º**

##### **EXAME CLÍNICO**

1. Os animais que derem entrada no CROACMG são alvo de um registo e exame clínico resumido, realizado pelo/a MV. -----

##### **ARTIGO 13.º**

##### **VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA**

1. Consiste na aplicação da vacinação antirrábica e decorre em períodos definidos pelo Executivo Camarário, sob sugestão do/a MV nas instalações do CROACMG, no âmbito da campanha de vacinação antirrábica e de controlo de outras doenças transmissíveis por animais (zoonoses).-----

2. A vacinação antirrábica é efetuada a todos os canídeos entrados no CRO, com idade superior a três meses, antes da sua entrega ao adotante ou antes da restituição aos/às detentores/as, sendo que neste caso a despesa da vacina decorre a expensas destes/as. -----

3. O ato vacinal é realizado e confirmado pelo/a MV, mediante carimbo e assinatura, averbado no boletim sanitário do animal, com indicação da data de aplicação da vacina, aposição do selo que identifica a mesma e o registo da data indicada para a próxima vacinação, bem como registado na base de dados SIAC, no campo das intervenções sanitárias do respetivo registo do animal. -----

4. O/a MV emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contraindicada a vacinação antirrábica; -----

5. A vacinação antirrábica não pode ser executada enquanto o animal não estiver identificado eletronicamente, nos casos em que este modo de identificação seja obrigatório.-----

#### **ARTIGO 14.º**

### **COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTO E DIVULGAÇÃO**

1. A identificação por método eletrónico, obrigatória nos termos previstos na lei, é executada pelo/a MV quando solicitada pelo/a detentor/a do animal pertencente a famílias comprovadamente carenciadas, identificadas pelos serviços municipais designados para o efeito, após observação clínica que certificará que este ainda não se encontra identificado. -----

2. A identificação eletrónica executada a animais entrados no CROACMG por terem sido capturados, entregues como animais abandonados, errantes ou vadios, quando se verificar que tinham detentor, será efetuada sempre antes da sua restituição e será cobrada ao detentor. -----

3. Todos os animais que deem entrada no CROACMG são identificados em ficha individual, com um número de ordem sequencial e irrepetível, da qual conste foto e a identificação completa do animal, incluindo a espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares. -----

4. A identificação eletrónica executada a animais entrados no CROACMG por terem sido capturados, entregues como animais abandonados, errantes ou vadios será efetuada logo que possível e sempre antes da sua adoção. -----

5. O MV executa as campanhas de identificação de cães e gatos de âmbito local, determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária nos termos previstos na lei. -----

6. O CROACMG mantém devidamente atualizado o movimento diário dos animais alojados. -----

7. Será publicitada, sob a coordenação do Gabinete de Comunicação da Autarquia, pelas formas consideradas convenientes, a existência no CROACMG de animais capturados ou encontrados perdidos, para que possam ser encontrados pelos detentores e assim restituídos. -----

8. Periodicamente, sempre que se justifique, será publicitada, sob a coordenação do Gabinete de Comunicação da Autarquia, pelas formas consideradas convenientes, a existência no CROACMG de animais capturados e não reclamados, para que possam encontrar uma nova família, através da adoção prevista no presente regulamento. -----

9. Todos os animais que deem entrada no CROACMG após a sua identificação eletrónica são registados na plataforma SIAC.-----

#### **ARTIGO 15.º**

##### **CAPTURA – COMPETÊNCIA, INICIATIVA E REGRAS**

1. Incumbe ao Município da Guarda, atuando dentro das suas atribuições no domínio da defesa da saúde pública, do bem-estar animal, da segurança de pessoas e de bens e do meio ambiente, promover a recolha ou captura de canídeos e felídeos, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, fazendo-os alojar no CROACMG, onde permanecerão alojados, se não forem reclamados pelos respetivos e comprovados detentores, por um período de 15 dias seguidos, findo os quais serão dispostos para adoção. -----

2. A decisão de captura em locais privados pode ser requerida pela solicitação das Juntas de Freguesia, médico veterinário municipal, autoridades sanitárias veterinárias regionais ou centrais, autoridades policiais, ou qualquer munícipe ao/à Presidente da Câmara Municipal. -----

3. Cada ação de recolha/captura deverá ser planeada e autorizada, de modo que o número de animais existentes no CROACMG não exceda o número de boxes destinadas a este efeito, salvo situações com caráter urgente e ou outras situações devidamente fundamentadas. -----

4. A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura/socorro de animais devem ser lavados e desinfetados, conforme procedimento interno, após cada serviço, com especial cuidado após captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao ser humano ou a outros animais. -----

5. A captura de animais é realizada em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com as normas sobre a captura de cães e gatos da entidade competente na matéria, utilizando-se o método mais adequado ao caso em concreto e salvaguardando-se o bem-estar animal, nomeadamente: -----

a) Uso de locais e alimentos atrativos;-----

b) Caixas / jaulas;-----

c) Coleiras e trelas;-----

d) Laços-----

i) Laço em “sistema rígido”, -----

ii) Laço em “sistema flexível”;

f) Redes:-----

i) Rede de arco,-----

ii) Rede de andar, -----

iii) Rede de arremesso: -----

- Rede bordeada a corda, -----

- Rede com arco; -----

g) Aplicação de substâncias imobilizadoras à distância. -----

6. A prioridade relativamente à captura em áreas públicas incidirá sobre os animais manifestamente agressivos, doentes ou feridos, em particular junto a escolas e áreas residenciais. -----

7. Os animais capturados são submetidos a exame clínico pelo/a MV que elaborará relatório síntese, sempre que se justifique, e os registos obrigatórios nas plataformas informáticas SIAC, ou outras que, entretanto, passem a ser obrigatórias, e decidirá do seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CROACMG durante o período definido no n.º 1 deste artigo. -----

## **ARTIGO 16.º**

### **ENTREGAS VOLUNTÁRIAS DE ANIMAIS**

1. Não obstante as competências acometidas por lei a um CRO em termos de receção de animais se cingir, fundamentalmente, nos casos de captura de animais vadios ou errantes do concelho da Guarda, ou de outros concelhos com quem haja protocolo estabelecido, e nos casos de compulsividade ou sanidade apontados no artigo 17.º, por razões estritamente de bem-estar e dignidade animal e de segurança de pessoas e de bens, podem ser voluntariamente entregues por detentores/as e/ou particulares no CROACMG, animais que se enquadrem nos seguintes casos: -----

a) Por particulares, sempre que, comprovadamente, sejam considerados abandonados; -----

b) Por particulares, sempre que encontrar na via pública animais traumatizados, paralisados, debilitados, entre outras situações similares; -----

c) Por familiar (ou outro) de detentor/a que ficou acamado/a ou deslocado/a para lar de idosos(as) ou faleceu, não dispondo de outra pessoa que passe a cuidar o animal; -----

d) Por detentor/a, que impossibilitados de manter a detenção, em virtude de circunstância superveniente, designadamente por doença ou limitações físicas graves, mediante requerimento escrito e atestado médico ou outro comprovativo que comprove a impossibilidade de manutenção da detenção; -----

e) Por detentor/a, se o animal passou a manifestar comportamentos agressivos graves, não passíveis de controle, ameaçando a segurança das pessoas; -----

f) Entregas para eutanásia, por detentores/as, em situação comprovadamente carenciada, identificadas pelos serviços municipais designados para o efeito, quando o animal seja portador de doença manifestamente incurável e quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal, atestada por MV. -----

2. A entrega de animais fica condicionada à existência de vaga e de pelo menos mais uma boxe vazia no CROACMG, exceto no caso das entregas para eutanásia, e ao pagamento da respetiva taxa, que não será cobrada nos casos das entregas por particulares apontadas nas alíneas a), b) e f) do número anterior. -----

3. A responsabilidade dos atos praticados sobre os animais até à sua receção no CROACMG é da exclusiva responsabilidade do/a seu/ua detentor/a. -----

4. Quando a entrega for efetuada pelo/a detentor/a, deverá o/a mesmo entregar o boletim sanitário do animal, devidamente atualizado e a licença anual. -----

5. O/a detentor/a do animal entregue no CROACMG preencherá uma declaração de alienação, perdendo todos os direitos/responsabilidades respeitantes ao animal,

transferindo-os para o CROACMG. Tal facto deverá ser comunicado à Junta de Freguesia, onde o animal se encontra registado. -----

6. A entrega/abandono clandestino de animais, no interior do recinto do CROACMG e imediações, é um ilícito, que será comunicado às entidades policiais para investigação, a fim de ser punido nos termos da lei. -----

#### **ARTIGO 17.º**

##### **RECOLHAS COMPULSIVAS**

1. O Município, sob a indicação do/a MVM, pode proceder a recolhas compulsivas de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CROACMG, nas seguintes situações: -----

a) Quando o número de animais por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o/a respetivo/a dono/a ou detentor/a não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito. -----

b) Quando não estejam asseguradas as condições de bem-estar animal e/ou garantidas as condições adequadas de salvaguarda da Saúde Pública e da segurança das pessoas, outros animais e bens. A decisão de captura, nestas situações, pode ser proferida a solicitação de Juntas de Freguesia, médico veterinário municipal, autoridades sanitárias regionais ou centrais, autoridades policiais ou qualquer munícipe em requerimento fundamentado, dirigido à Câmara Municipal. -----

2. Todo o animal alojado no CROACMG, proveniente de recolha compulsiva, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município da Guarda, pelo/a respetivo/a dono/a ou detentor/a. -----

## **ARTIGO 18.º**

### **SEQUESTRO**

1. São sequestrados, nos termos da legislação em vigor: -----
  - a) Os animais suspeitos de raiva; -----
  - b) Os cães e gatos agredidos por animais diagnosticados com raiva, que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e dentro do prazo de imunidade da vacina devendo, no entanto, ser sujeitos a duas vacinações antirrábicas consecutivas de reforço com intervalos de 180 dias e a um período mínimo de sequestro de 6 meses; -----
  - c) Os animais agressores, de pessoas ou de outros animais, que estejam vacinados contra a raiva e dentro do prazo de imunidade da vacina, salvo se a vigilância clínica for domiciliária, sempre que haja garantias para o efeito, devendo, neste caso, o/a dono/a ou detentor/a do animal entregar no CROACMG um termo de responsabilidade, passado pelo/a MV, no qual o/a clínico/a se responsabiliza pela vigilância sanitária, por um prazo de 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado;-----
2. O/a dono/a ou detentor/a do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o período de sequestro. -----
3. Pelo sequestro de um animal, o/a interessado terá de proceder ao pagamento de uma taxa nos termos do Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município da Guarda. -----
4. Todo o animal alojado no CROACMG, proveniente de sequestros sanitários, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Guarda, pelo/a respetivo/a dono/a ou detentor/a.

5. Todo o animal alojado no CROACMG, proveniente de sequestro sanitário, só é restituído ao/à respetivo/a dono/a ou detentor/a após autorização prévia do/a MV, e prévia sujeição às ações de profilaxia médico-sanitária obrigatórias, sendo o/a dono/a ou detentor/a responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo, durante o referido período sequestro. -----

6. Para além do previsto no n.º 4, o animal só pode ser entregue ao respetivo dono/a ou detentor/a, contra a apresentação do pedido de registo e licenciamento na junta de freguesia da área de residência, bem como do seguro de responsabilidade civil, obrigatório por lei no caso de animais perigosos e potencialmente perigosos.-----

## **ARTIGO 19.º**

### **OCCISÃO E EUTANÁSIA DOS ANIMAIS**

1. Abate ou ocisão de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal detenção pelo/a seu/ua detentor/a, é proibido, exceto por razões excecionais que se prendam com o estado de saúde correspondente a doença terminal ou comportamento dos mesmos. -----

2. A eutanásia pode ser realizada no CROACMG, unicamente pelo/a MV, só em casos comprovados de:-----

a) Comportamento agressivo, que tenha causado ofensas graves à integridade física de uma pessoa;-----

b) Comportamento agressivo ou assilvestrado, que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais;-----

c) Zoonose ou de doença infetocontagiosa, não passível de ser tratada em isolamento profilático, de onde decorra que a sua permanência no CROACMG uma ameaça à saúde animal ou um perigo para a saúde pública; -----

d) Doença manifestamente incurável, quando se demonstre ser a via única e indispensável para eliminar a dor e o sofrimento irrecuperável do animal. -----

3. Em qualquer dos casos, o abate, ocisão ou eutanásia, a indução da morte ao animal deve ser determinada pelo/a MV e será feita de acordo com a legislação em vigor e de acordo com as boas práticas divulgadas pelas entidades competentes na matéria e pela Ordem dos Médicos Veterinários, através de métodos que garantam a ausência de stress, dor e sofrimento, devendo a morte ser imediata, indolor e respeitando a dignidade do animal. -----

#### **ARTIGO 20.º**

##### **RECOLHA DE CADÁVERES NA VIA PÚBLICA**

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos/as colaboradores/as do CROACMG, por viatura que reúna os requisitos mínimos legalmente fixados para o efeito. -----

#### **ARTIGO 21.º**

##### **RECOLHA DE CADÁVERES EM RESIDÊNCIAS E EM CENTROS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO**

1. Quando solicitado, mediante a disponibilidade de serviço e em casos muito excecionais, os serviços do CROACMG podem recolher cadáveres de animais no domicílio das pessoas e nas instituições públicas e privadas sedeadas no Concelho.

2. Os cadáveres de animais provenientes de centros de atendimento veterinário devem ser, sempre que possível, acondicionados em sacos plásticos, com espessura mínima de 100 microns, devidamente fechados de forma a evitar qualquer contaminação exterior. -----

3. Os cadáveres de animais provenientes de detentores/as particulares, devem ser acondicionados em sacos de plástico, devidamente fechados de forma a prevenir qualquer contaminação. -----

4. É proibida a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico ou outro junto dos cadáveres. -----

#### **ARTIGO 22.º**

#### **ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES**

1. Os serviços do CROACMG procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor. -----

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DESTINO DOS ANIMAIS E CONTROLO POPULACIONAL**

#### **ARTIGO 23.º**

#### **RESTITUIÇÃO AOS/ÀS DONOS/AS E DETENTORES/AS**

1. No caso do/a dono/a ou detentor/a reclamar a posse de animal alojado no CROACMG, este pode ser entregue, desde que cumpridas as normas de profilaxia-sanitária e de identificação em vigor e pagas as despesas decorrentes desse cumprimento e as despesas de manutenção do mesmo, referente ao período de permanência no canil/gatil municipal, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município da Guarda. O detentor ficará isento do pagamento da taxa referente às despesas de manutenção do animal durante o período de permanência, se a restituição for efetuada num prazo máximo de 24 horas. -----

2. Em qualquer caso, o animal só pode ser entregue aos/às seus/uas donos/as e detentores/as desde que seja comprovado através da verificação do dispositivo de

identificação eletrónica e/ou da apresentação do seu registo na respetiva Junta de Freguesia. -----

3. Quando seja possível conhecer a identidade dos/as donos/as ou detentores/as dos animais vadios, errantes ou abandonados que sejam capturados, os/as mesmos/as são notificados/as para procederem à reclamação e recolha dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias, sendo advertidos/as da pena prevista no Código Penal e informados/as das taxas a liquidar. -----

4. Caso os/as detentores/as referidos/as no número anterior não reclamem e recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério Público. -----

5. Os canídeos e felídeos com detentor/a que sejam capturados na via pública mais do que uma vez devem ser esterilizados, a expensas dos/as respetivos/as detentores/as. -----

## **ARTIGO 24.º**

### **ADOÇÃO**

1. Os animais acolhidos no CROACMG que não sejam reclamados pelos/as seus/uas detentores/as no prazo de 15 dias, a contar da data de recolha, presumem-se abandonados e são encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos/as detentores/as que venham a identificar-se como tal após o prazo previsto. ---

2. Os animais entregues para adoção são objeto de uma avaliação pelo MV, no sentido de se determinar se os mesmos reúnem as condições comportamentais e médico-sanitárias compatíveis. -----

3. No caso de recolha de fêmeas gestantes, estas só poderão ser disponibilizadas para adoção, após a desmama das crias. -----

4. Os animais recolhidos ou entregues no CROACMG são, obrigatoriamente, desparasitados, vacinados e esterilizados, antes da sua entrega para adoção. -----
5. Os animais com idade inferior a seis meses podem ser entregues para adoção antes de serem esterilizados, devendo os novos detentores assegurar que a esterilização é realizada até o animal atingir os oito meses de idade, nos seguintes termos: -----
- a) fazendo o animal regressar ao CRO para ser esterilizado; ou -----
  - b) apresentando no CRO uma declaração de médico veterinário que ateste que a esterilização do animal foi efetuada. -----
6. A promoção das adoções realiza-se através de anúncios nos diversos meios oficiais do Município da Guarda, sob a coordenação do Gabinete de Comunicação da Autarquia, designadamente na página Web da Câmara Municipal e suas redes sociais, com a colaboração dos/as colaboradores/as do CROACMG e parceria da Bolsa de Voluntariado do CROACMG (BVC), bem como sob a forma de eventos comunitários, desde que devidamente autorizados pelo/a Vereador/a que tem responsabilidades nesta área. -----
7. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados SIAC em nome do/a adotante e submetido às ações de profilaxia-sanitária consideradas obrigatórias para o ano em curso. -----
8. Para promoção/incentivo de adoções e evitar sobrelotação do CROACMG, os serviços dispostos nos pontos 4 e 5 a) são gratuitos. -----
9. Os animais só deverão ser entregues para adoção, desde que o/a pretendente a detentor/a, demonstre aos serviços do CROACMG de que o/a mesmo possui perfil e meios necessários para proporcionar boa qualidade de vida ao animal. Sendo

verificado sempre a quantidade de animais em nome do pretendente no SIAC, podendo incluir inquérito e visita à futura residência. -----

## **ARTIGO 25.º**

### **CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE FELINOS**

1. Como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, pode o Município da Guarda, sob parecer do/a MVM, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos. -----

2. O programa de esterilização de felinos de colónias é da responsabilidade do CROACMG com a colaboração de associações de proteção animal, a Bolsa de Voluntários/as ou de munícipes individuais, nomeadamente na indicação de locais, na alimentação e captura de animais e vigilância das colónias. -----

3. Deve ser evitada a implementação de colónias nos parques de fruição pública, nos refúgios de vida selvagens ou outros locais públicos ou privados que sirvam de habitat à vida selvagem. -----

4. O CROACMG deve assegurar para cada Colónia: -----

a) A existência de um plano de gestão da colónia, do qual conste a identificação do/a MV assistente e das pessoas que na entidade são responsáveis pela execução do programa; -----

b) Os animais que compõem a colónia serem avaliados periodicamente do ponto de vista clínico, de forma a despistar doenças transmissíveis que, casuisticamente sejam consideradas importantes; -----

c) Os animais portadores de doenças transmissíveis a outros animais ou a seres humanos, serem retirados da colónia, para serem tratados ou eutanasiados; -----

d) Os animais capturados, antes de integrarem a colónia, serem entregues no CROACMG para verificação da sua aptidão para a vida silvestre e em termos sanitários, e para tratamento que seja considerado necessário; -----

e) Os animais capturados serem esterilizados e marcados com um pequeno corte na orelha, executadas as medidas profiláticas obrigatórias ou consideradas no plano de gestão da colónia e identificados eletronicamente e registados em base de dados SIAC; -----

5. A colónia intervencionada será supervisionada pelo/a MVM assegurando que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo. -----

6. A dimensão da colónia de gatos não pode pôr em causa a salubridade, a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens. -----

7. Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas pelo cuidador. -----

8. O programa a que se refere o presente artigo não é aplicável a cães, salvo seja alterada a legislação em vigor. -----

## **CAPÍTULO V**

### **BEM-ESTAR ANIMAL**

#### **ARTIGO 26.º**

#### **ALOJAMENTO**

1. São alojados no CROACMG os animais: -----

a) Vadios ou errantes, por um período mínimo de 15 dias úteis; -----

b) Que recolhem ao CROACMG no âmbito de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido, e na decorrência das situações de entregas voluntárias apontadas no artigo 16.º do presente regulamento; -----

c) Que constituem o quadro de adoção; -----

d) Que recolhem ao CROACMG, como resultado de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente: -----

i) alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor; -----

ii) Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens. -----

2. O CROACMG deverá assegurar a manutenção em bom estado de alojamento, higiene e alimentação, de todos os animais desde a sua captura ou receção nas instalações, até a sua reclamação ou levantamento por detentor/a identificado/a ou adotante. -----

3. Ao longo da sua estadia nas instalações do CROACMG, dever-se-á manter, o quanto possível, uma boa saúde dos animais alojados. -----

4. Deverá ser promovida a satisfação das suas necessidades etológicas, nomeadamente exercício físico adequado e atividades de estimulação de comportamentos naturais de cada espécie, através de enriquecimento ambiental, espaço adequado e outras medidas. -----

5. Os cães agressivos serão alojados em cela individual, para evitar lesões nos outros animais capturados e contidos ou encaminhados à distância com laço de captura fixo. Devem ter uma abordagem comportamental que desenvolva a sua

socialização podendo ser levado a cabo por um profissional especializado em comportamento animal. -----

6. Os machos e fêmeas em idade reprodutora, apenas poderão coabitar, desde que a esterilização/castração dos animais, garanta a impossibilidade de fecundações. -----

7. O CROACMG deverá providenciar ventilação e conforto térmico adequado ao tipo de animal alojado. -----

#### **ARTIGO 27.º**

##### **CUIDADOS SANITÁRIOS**

1. O/a tratador/a de animais ou pessoa para tal designada pelo Executivo Camarário, deve proceder à observação diária de todos os animais alojados no CROACMG e informar o/a MV, ou na ausência dele ao/a Enf, sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas. -----

2. Todos os animais alojados no CROACMG devem ser observados para deteção de alterações do estado de saúde pelo/a Enf ou MV a intervalos máximos de três dias. -----

#### **ARTIGO 28.º**

##### **ALIMENTAÇÃO E ABEBERAMENTO**

1. A alimentação deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e de cada animal de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação. -----

2. A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade através de ficha técnica aprovada pelo/a MV. -----

3. É interdita a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no CROACMG por visitantes, exceto pelos/as voluntários/as com acompanhamento de funcionário/a. -----
4. Todos os animais alojados no CROACMG devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene. -----
5. O número de comedouros de cada box deverá ser igual ao quantitativo de animais coabitantes, para evitar disputa de alimentos e agressões entre os animais.
6. Os comedouros e bebedouros deverão ser mantidos em bom estado de limpeza e desinfetados sempre que forem atribuídos a boxes diferentes e se houver riscos de contaminação e contágio de doenças. -----
7. Alimentação não consumida do dia anterior ou contaminada com detritos e excrementos deverá ser eliminada e substituída. -----

#### **ARTIGO 29.º**

##### **HIGIENE DO PESSOAL E DAS INSTALAÇÕES**

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal do/a tratador/a e demais pessoal em contacto direto com os animais, às instalações, e a todas as estruturas de apoio.-----
2. A viatura e os materiais utilizados na recolha de animais devem ser lavados e desinfetados após cada serviço.-----
3. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.-----
4. Para cumprimento do no número 1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e desinfetadas, diariamente com

água sob pressão com detergentes e desinfetantes adequados, tendo o cuidado de não molhar os animais.-----

5. Todas as instalações, material e equipamento que entraram em contato com animais doentes, suspeitos de doença ou cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.-----

6. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico é colocado nos contentores adequados e exclusivos para o efeito.-----

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 30.º**

##### **TAXAS**

As taxas a aplicar no âmbito do presente regulamento são as constantes no Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município da Guarda. -----

#### **ARTIGO 31.º**

##### **ISENÇÕES**

Excecionalmente e mediante deliberação do Executivo, o Município da Guarda, pode ser autorizada a isenção do pagamento das taxas constantes do presente regulamento, quando estejam em causa motivos de interesse público ou social, nomeadamente motivos médico-veterinários, situações económicas familiares e facilitação de adoções responsáveis. -----

#### **ARTIGO 32.º**

##### **RESPONSABILIDADES DO CROACMG**

O CROACMG declina quaisquer responsabilidades, por doenças parasitárias ou infeto contagiosas contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, de que venham a ser acusados pelos respetivos detentores. -----

### **ARTIGO 33.º**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO PROFISSIONAL**

1. Os dados pessoais recolhidos e tratados durante a utilização e acesso aos serviços do CROACMG serão geridos no respeito pelo consentimento do/a titular, proteção da sua privacidade e pelas regras proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável. -----
2. Os dados pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, de segurança ou administrativas para cumprimento de uma obrigação legal. -----
3. O/a MV está sujeito a Código Deontológico da Ordem dos Médicos Veterinários e a todos os pareceres oficiais desta entidade ou outras que se enquadre. -----

### **ARTIGO 34.º**

#### **INTERPRETAÇÃO E PREENCHIMENTO DE LACUNAS**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente regulamento é resolvida mediante despacho do/a Presidente da Câmara Municipal. -----

### **ARTIGO 35.º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação. -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 6 - Proposta de Abertura de Procedimento Regulamentar para a  
Elaboração de Um Projeto de Regulamento de Acesso e Disponibilização de  
Casas de Função do Município da Guarda. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 885/2024

Mandato 2021/2024

Considerando-se que: -----

1. Incentivar a oferta de habitação promovendo a habitação pública e assegurando a sua acessibilidade, designadamente através da disponibilização das designadas “casas de função”, assume-se atualmente como uma das prioridades das políticas públicas de habitação que o Estado Português, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), pretende implementar como forma de minimizar os impactos negativos da atual carência de oferta de habitação para arrendamento que se faz sentir em várias regiões do país, e das quais a cidade da Guarda não é exceção; ----
2. Os municípios devem, atendendo às suas competências e atribuições nos domínios da habitação e promoção do desenvolvimento socioeconómico, serem também agentes e promotores de políticas públicas de habitação que, numa ótica de proximidade e numa lógica de prestação de serviço público, possam contribuir ativamente para o minimizar das referidas carências através da disponibilização de fogos para este efeito; -----
3. O Município da Guarda é proprietário de várias habitações que reúnem condições para poderem ser objeto de disponibilização temporária e com caráter precário, enquanto “casas de função”, a técnicos superiores, ou quadros de empresas, bem como a elementos das forças de segurança ou profissionais da área da saúde, ou outros que, por força das suas funções, ou missão, e exclusivamente

para cumprimento das mesmas, tenham que deslocar a sua residência temporariamente para o concelho da Guarda, minimizando assim, e numa primeira abordagem, as dificuldades inerentes à procura de alojamento residencial em curto espaço de tempo;-----

4. No uso do poder regulamentar próprio das autarquias locais consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tal qual o consignado no n.º 7 do seu artigo 112.º, preceitos densificados pelo legislador no artigo 25.º n.º 1 alínea g), em conjugação com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dotar o Município da Guarda de um instrumento normativo que discipline o acesso e respetivas condições de disponibilização das referidas habitações, assume-se como um objetivo que deve ser prosseguido no mais curto espaço de tempo e, neste sentido, deve ser dado início ao respetivo procedimento regulamentar; -----

5. O procedimento regulamentar só se inicia mediante um ato do órgão competente, tornando-se, assim, necessária uma decisão formal, no caso, uma deliberação do órgão executivo do Município da Guarda no sentido de desencadear o procedimento do regulamento, visando a sua elaboração e aprovação. -----

6. Nos termos do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento de formação de qualquer regulamento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição de conainteressados, bem como a apresentação de contributos para a sua elaboração. -----

*Proponho, que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere: -----*

*1. Dar início, a partir da data da deliberação que o determine, ao procedimento regulamentar tendente à elaboração e aprovação de um “REGULAMENTO DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CASAS DE FUNÇÃO DO MUNICÍPIO DA GUARDA”; -----*

*2. Que, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA em vigor, seja definido o prazo de 10 dias para que os interessados possam apresentar contributos, por escrito, para a elaboração do respetivo projeto de regulamento; -*

*3. Que a direção do procedimento seja delegada, nos termos gerais contidos nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, no Chefe da Divisão da Ação Social;-----*

*4. Que a deliberação seja publicitada no site da Internet do Município da Guarda.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

**- Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto seis, eu entendo que as casas de função especialmente em municípios pequenos, com pouca gente, com dificuldades, têm todo o interesse e toda a pertinência, estou absolutamente de acordo. Queria só saber quais são, onde são, quantas são, quer dizer, ter a noção do que é que estamos a falar, concordando *ab initio* com aquilo que está dito. Acho que é importante que os técnicos superiores que venham fazer o que quer que seja, quadros de empresas, enfim, pelo menos quadros de empresas, que venham prestar serviços para a cidade, força de segurança, concordo em absoluto. Só queria saber quais são, onde estão, porque antigamente os magistrados tinham todas as casas de função e, muito bem. Deixaram de ter e, muito mal. Agora o que é que...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Alguma questão senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Sim, senhor Presidente. Hoje, nós estamos para focar aspetos pontuais. Fala aqui que há “várias habitações que reúnem condições para poderem ser objeto de disponibilização temporária...” para este efeito de casas de função. Um - pode dar exemplos de casas de função que sem obra respeitem essa finalidade? Dois - se porventura não responder positivamente à primeira, estamos a construir a casa pelo telhado que é fazer o Regulamento e só depois é que vamos requalificar as habitações ou, não é assim?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Bom, como sabem, nós temos na Rua dos Cavaleiros algumas casas disponíveis, mas nesta proposta do Regulamento, propositadamente, não estão lá identificadas se é a fração A, a fração B, o artigo, a localização, porque hoje essas estão disponíveis, mas amanhã podem estar outras disponíveis e, portanto, serão todas as casas que estejam disponíveis, propriedade do Município da Guarda, em cada momento. Neste momento estão algumas disponíveis na Rua dos Cavaleiros. Amanhã podem estar outras disponíveis que podem ser afetadas a este princípio, também, mas aquilo que nós estamos a querer fazer é um Regulamento que já se falou, como sabem, há uns anos. Importa regular, porque eu próprio perguntei aos técnicos se havia alguma outra forma de fazer isto que não o Regulamento, mas não, tem que ser mesmo. É mais um Regulamento, mas tem que ser mesmo um Regulamento para se poder fazer essa atribuição, digamos assim. --- Dizer uma vez mais, hoje são estas da Rua dos Cavaleiros e amanhã podem ser outras, mas o Regulamento versa sobre o seu todo, digamos, do parque habitacional do município excetuando, naturalmente, as casas sociais, a habitação social, que isso é outra coisa.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “São aquelas casas que apareceram aí outro dia nas fotografias e que foram requalificadas pela Câmara e estão ...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, há alguns anos.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu sei quais são.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “(...)”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, conforme aprovámos aqui na reunião, naquele Protocolo. Sim, há duas que estão ocupadas hoje, amanhã podem não estar, naturalmente.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “E são quantas?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sete, se não me falha a memória, com as mais diversas tipologias, porque as tipologias são variadas.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 7 - Proposta de Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 882/2024

Mandato 2021/2024

Considerando: -----

1. O artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, o suplemento de penosidade e insalubridade é aplicável aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, transladações, abertura e aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como

de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----

2. Que compete ao órgão executivo, tendo em conta a sustentabilidade financeira, sob proposta do Presidente da Câmara, identificar anualmente e justificar no Mapa de Pessoal os postos de trabalho da carreira geral de assistentes operacionais, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade (Anexo I – extrato do Mapa de Pessoal, refletindo o mesmo na próxima alteração do Mapa de Pessoal), considerando o parecer do serviço de Higiene e Segurança no Trabalho (anexo II) e ouvidos os representantes dos trabalhadores (anexo III);-----

3. Que o suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos: nível baixo de insalubridade ou penosidade, no valor de 3,36€; nível médio no valor de 4,09€ e nível alto no valor de 4,99€ ou 15% da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro; -----

4. Que foram apurados os encargos estimados para 2024 (anexo VI), com a aplicação do Suplemento de Penosidade e Insalubridade; -----

5. Que os encargos estimados estão acautelados no Orçamento da Câmara Municipal em vigor, não obstante ter havido uma alteração ao número de trabalhadores a quem é atribuído o Suplemento de Penosidade e Insalubridade; ----

6. Que do exercício de tais funções resulta uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----

7. Que esta análise relativa aos níveis de penosidade e insalubridade foi efetuada pelo Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho do Município da Guarda; -----

8. Que esta deliberação tem por finalidade acautelar um tratamento digno do(a) trabalhador(a) e aplicar a solução mais favorável com o apoio legal e amparo do espírito do legislador; -----

*Tenho a honra de propor ao digno Órgão Executivo que este, dentro das competências que lhe estão legalmente cometidas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, que aprove, nos termos a seguir expostos, atribuir o seguinte: -----*

*1. O subsídio de penosidade e insalubridade aos postos de trabalho identificados no anexo I, integrados na carreira geral de assistente operacional, os quais desempenham funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulta comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----*

*2. O nível alto (valor de 4,99€) de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento e de asfaltamento de rodovias; -----*

*3. O nível médio (valor de 4,09€) de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, que desempenhem funções nas áreas dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais; -----*

*A deliberação produzirá efeitos a 01 de janeiro do ano a que reporta, em conformidade com o consignado no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Só queria saber se este subsídio de insalubridade, que tem toda a pertinência e toda a necessidade, naturalmente, se tem efeitos retroativos?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Neste momento ele está em vigor para este ano. É para o próximo ano?” -----

- **Sérgio Cruz, Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos:** “Não, é deste ano ainda, a um de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Tem efeitos retroativos de um de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Segundo a informação que consta no processo não tinha havido alterações nenhuma, tendo em conta que houve alteração, portanto, houve duas pessoas que passaram a receber o subsídio de penosidade, consultou-se o STAL e, mediante o parecer do STAL é que remetemos para o júri. Recebemos agora a resposta do jurídico e, portanto, terá efeitos retroativos a um de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Sendo certo que no próximo mês, provavelmente, vamos ter que pedir novamente um parecer ao STAL dos novos trabalhadores que agora entraram para o próximo ano de dois mil e vinte e cinco e virá a reunião de Câmara antes da aprovação do mapa de pessoal.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Era isso que eu queria saber. Obrigada.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Ou seja, cada vez que há trabalhadores novos tem que vir sempre a aprovação. Alguma questão?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 8 - Proposta de Cedência do Antigo Edifício Escolar de Pêga à Freguesia de Pêga, com a Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato. ---**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 889/2024

Mandato 2021/2024

Considerando que: -----

- O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano designado por antigo edifício escolar de Pega, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 748 da freguesia de Pega e não descrito na Conservatória do Registo Predial, o qual integra o domínio privado desta autarquia;-----

- A Freguesia de Pega, através de email enviado no dia 27 de agosto de 2024, vem solicitar a cedência do edifício da antiga escola de Pega, para que a sala da ala esquerda possa ser cedida à Associação Cultural, Desportiva e Social de Pega; -----

- Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus municípios, e pretende colocar o referido prédio à disposição da população de modo a que possa usufruir desse espaço, que outrora foi escola primária; -----

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda: -

- Delibere aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do antigo

edifício escolar de Pega, inscrito a favor do Município da Guarda sob o artigo matricial urbano n.º 748, da Freguesia de Pega, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -

- Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda competência para outorga do respetivo Contrato de Comodato.” -----

### **CONTRATO DE COMODATO**

**Entre as partes signatárias:** -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato legalmente representado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Primeiro Outorgante: -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: Freguesia de Pega**, pessoa coletiva de direito público número 506 579 069, com sede no Largo das Vinhas, n.º 8, 6300-130 Pega, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Joaquim José Gonçalves Baía de Abreu, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, o presente Contrato de Comodato, cujo o objeto é um prédio urbano, sito na localidade e freguesia de Pega, concelho da Guarda, denominado por antigo edifício escolar, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do

Município da Guarda, com o artigo matricial nº 748, da mencionada freguesia, e não descrito na Conservatória do Registo Predial, doravante designado por OBJETO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pela Lei que lhe for aplicável:

### **1.ª Cláusula**

1- No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela titularidade do OBJETO do presente contrato, o Primeiro Outorgante cede o mesmo em regime de comodato para uso exclusivo do Segundo Outorgante. -----

2- No entanto, o Segundo Outorgante compromete-se a ceder a sala da ala esquerda, no OBJETO do presente contrato, para a Associação Cultural, Desportiva e Social de Pega. -----

### **2.ª Cláusula**

1. O presente contrato tem como fim determinado o uso do presente objeto, durante 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o OBJETO ora cedido, em bom estado de conservação e funcionamento. --

3. O Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. -----

### **3.ª Cláusula**

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto

que fundamentaram a atribuição do objeto, designadamente se o Segundo Outorgante: -----

a) Não utilizar integral e ininterruptamente o OBJETO do presente contrato para o fim convencionado ou se deixar o mesmo sem atividades durante 6 (seis) meses seguidos; -----

b) Não manter as instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, competindo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias. -----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

#### **4.ª Cláusula**

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado na primeira cláusula, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município da Guarda. -----

#### **5.ª Cláusula**

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Consumo de água, eletricidade, telecomunicação e outras semelhantes. -----

#### **6.ª Cláusula**

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

### **7.ª Cláusula**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de reconstrução e conservação, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. As obras referidas no número anterior devem ser iniciadas no prazo de um ano, a contar da data da celebração do presente contrato de comodato, sob pena de reversão do objeto comodatado, mediante simples comunicação do Primeiro Outorgante. -----

3. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, devendo ser objeto de licenciamento por esta edilidade e após parecer das entidades competentes. -----

4. De acordo com a Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, (3ª alteração do DL n.º 220/2008 de 12 de novembro), artigo 6.º, n.º 4, durante todo o ciclo de vida do edifício ou recinto que não se integrem na utilização -tipo I, a responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção aplicáveis é do Segundo Outorgante, que detém a exploração do edifício ou do recinto. -----

5. Deste modo, integrando-se o presente edifício na alínea b), n.º 4, o Segundo Outorgante fica obrigado à elaboração das Medidas de Autoproteção (MAP), de acordo com o RT-SCIE (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em

Edifícios), presentemente Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, e restante legislação aplicável, bem como à submissão à Autoridade nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), para emissão de parecer, fazer o respetivo pagamento das taxas, os membros da equipa de segurança, que inclui o responsável de segurança, a eventual aquisição e colocação de equipamentos de segurança contra incêndios e qualquer intervenção, se necessário, no âmbito das MAP, custos de formação e de simulacros, custos de inspeções ordinárias e extraordinárias, bem como a implementação dessas mesmas MAP, sem prejuízo de outras constantes na legislação aplicável e aqui não referidas. -----

6. O incumprimento do previsto nos números anteriores determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

7. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas, nos termos da Portaria que regulamenta a instrução de processos de licenciamento. -----

#### **8.ª Cláusula**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

#### **9.ª Cláusula**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram, -----

Guarda, de de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
(Município da Guarda)

\_\_\_\_\_  
(Freguesia de Pega)

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Na sequência de tudo aquilo que temos feito em relação às outras situações, aprovo.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 9 - Proposta de Cedência do Prédio Urbano Denominado por Pavilhão das Antigas Instalações da Serralã, Sito na Localidade de Trinta à União de Freguesias de Corujeira e Trinta, com a Aprovação da Minuta do Contrato de Comodato.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 890/2024

Mandato 2021/2024

Considerando que: -----

• O Município da Guarda é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na localidade de Trinta, freguesia de União de Freguesias de Corujeira e Trinta, concelho da Guarda, denominado por prédio urbano composto por casa de rés do chão e primeiro andar e um logradouro (pavilhão das antigas instalações da Serralã), inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial n.º 564, da mencionada freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 470 da freguesia de Trinta, o qual integra o domínio privado desta autarquia; -----

• A União de Freguesias de Corujeira e Trinta, através de email enviado no dia 5 de setembro de 2024, vem solicitar a cedência do prédio acima identificado, para a criação de um projeto de parceria entre esta Junta de Freguesia e as Associações Ponderosa e Confraria Ovelhã, do qual anexa uma memória descritiva, bem como as outras associações da freguesia;-----

• Esta autarquia, no âmbito das suas atribuições e competências, incentiva e apoia a realização de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de manifesto interesse para o Município e para os seus munícipes, e pretende colocar o referido prédio à disposição da população de modo a que possa usufruir integralmente desse espaço, que outrora foi uma das últimas unidades industriais têxteis em funcionamento, de modo a constituir um laboratório aberto e um espaço vivo de transmissão de conhecimento, criação cultural e artística e de dinamização económica e social do território;-----

*Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda: • Delibere aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, para cedência do prédio urbano composto por casa de rés do chão e primeiro andar e um logradouro, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 564, da mencionada freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 470 da freguesia de Trinta, ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;-----*

*• Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda competência para outorga do respetivo Contrato de Comodato.”-----*

## CONTRATO DE COMODATO

Entre as partes signatárias: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854, Guarda, neste ato legalmente representado pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda Sérgio Fernando da Silva Costa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Primeiro Outorgante: -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Corujeira e Trinta**, pessoa coletiva de direito público número 510 836 259, com sede em Bairro do Chão do Freixo - Casa do Povo, 6300-225 Trinta, neste ato representada pelo Senhor Presidente, Carlos Eduardo dos Santos Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Segundo Outorgante. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2024, o presente Contrato de Comodato, cujo o objeto é um prédio urbano, sito na localidade de Trinta, freguesia de União de Freguesias de Corujeira e Trinta, concelho da Guarda, denominado por prédio urbano composto por casa de rés do chão e primeiro andar e um logradouro (pavilhão das antigas instalações da Serralã), inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº 564, da mencionada freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 470 da freguesia de Trinta, doravante designado por OBJETO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pela Lei que lhe for aplicável: -----

### **1.ª Cláusula**

1- No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela titularidade do OBJETO do presente contrato, o Primeiro Outorgante cede o mesmo em regime de comodato para uso exclusivo do Segundo Outorgante. -----

2- No entanto, o Segundo Outorgante compromete-se a disponibilizar o prédio OBJETO do presente contrato, a todas as associações da freguesia, para um projeto de parceria onde se incluem as seguintes: -----

- **Associação Ponderosa** – Comunidade eco-pedagógica para jovens altamente talentosos; -----

- **Associação Confraria Ovelhã** – Defesa, prestígio, valorização patrimonial e promoção da ovelha e todos os seus derivados. -----

### **2.ª Cláusula**

1. O presente contrato tem como fim determinado o uso do presente objeto, durante 10 anos, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o OBJETO ora cedido, em bom estado de conservação e funcionamento. -

3. O Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. -----

### **3.ª Cláusula**

1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do objeto, designadamente se o Segundo Outorgante: -----

a) Não utilizar integral e ininterruptamente o OBJETO do presente contrato para o fim convencionado ou se deixar o mesmo sem atividades durante 6 (seis) meses seguidos; -----

b) Não manter as instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, competindo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias. -----

2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgantes obriga-se a restituir o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respetiva comunicação. -----

#### **4.ª Cláusula**

1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado na primeira cláusula, não lhe podendo dar outro uso sem expressa autorização do Município da Guarda. -----

#### **5.ª Cláusula**

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de: -----

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Consumo de água, eletricidade, telecomunicação e outras semelhantes. -----

#### **6.ª Cláusula**

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o Primeiro Outorgante com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do Segundo Outorgante, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número

anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

### **7.ª Cláusula**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de reconstrução e conservação, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. As obras referidas no número anterior devem ser iniciadas no prazo de um ano, a contar da data da celebração do presente contrato de comodato, sob pena de reversão do objeto comodatado, mediante simples comunicação do Primeiro Outorgante. -----

3. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a quaisquer benfeitorias no espaço cedido, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro Outorgante, devendo ser objeto de licenciamento por esta edilidade e após parecer das entidades competentes. -----

4. De acordo com a Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro, (3ª alteração do DL n.º 220/2008 de 12 de novembro), artigo 6.º, n.º 4, durante todo o ciclo de vida do edifício ou recinto que não se integrem na utilização -tipo I, a responsabilidade pela manutenção das condições de segurança contra risco de incêndio e a implementação das medidas de autoproteção aplicáveis é do Segundo Outorgante, que detém a exploração do edifício ou do recinto. -----

5. Deste modo, integrando-se o presente edifício na alínea b), n.º 4, o Segundo Outorgante fica obrigado à elaboração das Medidas de Autoproteção (MAP), de acordo com o RT-SCIE (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios), presentemente Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho, e restante legislação aplicável, bem como à submissão à Autoridade nacional de Emergência e Proteção

Civil (ANEPC), para emissão de parecer, fazer o respetivo pagamento das taxas, os membros da equipa de segurança, que inclui o responsável de segurança, a eventual aquisição e colocação de equipamentos de segurança contra incêndios e qualquer intervenção, se necessário, no âmbito das MAP, custos de formação e de simulacros, custos de inspeções ordinárias e extraordinárias, bem como a implementação dessas mesmas MAP, sem prejuízo de outras constantes na legislação aplicável e aqui não referidas. -----

6. O incumprimento do previsto nos números anteriores determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

7. A comunicação prevista no nº 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas, nos termos da Portaria que regulamenta a instrução de processos de licenciamento. -----

#### **8.ª Cláusula**

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

#### **9.ª Cláusula**

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

Assim o Outorgaram, -----

Guarda, de de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Município da Guarda)

(União de Freguesias de Corujeira e Trinta)

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 10 - Proposta para Considerar a "Feira Da Bagageira" como Um Evento de Interesse Municipal e Definição das Normas de Realização.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 68/2024

Mandato 2021/2025

O Município da Guarda pretende dinamizar a iniciativa “FEIRA DA BAGAGEIRA”. -----

Este tipo de feira tem como ideia base “trazer tudo o que não precisa e está a mais na garagem e colocar dentro da mala do automóvel”. Das roupas aos acessórios, artigos de decoração, mobiliário, livros, brinquedos, discos ou então as suas peças recicladas. Comprar, vender e trocar, tudo é possível. Desta forma o Município promove a Economia Circular através da redução do consumo de novos produtos, reutilização, recuperação e reciclagem dos materiais e energia. A Economia Circular pretende substituir o conceito de fim-de-vida da economia linear, por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado. A economia circular é vista como um elemento chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos, relação até aqui vista como inexorável. -----

A “FEIRA DA BAGAGEIRA” pretende ser o ponto de encontro entre compradores e vendedores de todas as faixas etárias, sendo ainda uma excelente oportunidade para encontrar aqueles artigos interessantes a preço de saldo e também de promoção da economia circular. De acordo com o disposto na alínea ff)

do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.-----

O Plano de Ação para os Resíduos Urbanos (PAPERSU), aprovado pelo executivo municipal em 08-07-2024 estabelece no Eixo I, Medida 01, várias ações tendentes à promoção da economia circular, referindo:-----

Num quadro de transição para uma economia circular, e assumindo a premissa de que *"o melhor resíduo é o que não é produzido"*, a presente medida inclui a concretização das seguintes ações: -----

- Fomentar a implementação de um "banco" de equipamentos elétricos e eletrónicos, alicerçado numa rede de colaboração institucional, para fins de reutilização e doação a entidades de cariz social; -----

- Promover redes de reutilização e doação de objetos, materiais e equipamentos fora de uso; -----

- Fomentar a implementação de um mercado "sustentável" (produtos em 2.ª mão); Colaborar com a RESIESTRELA na criação, nos ecocentros, de áreas para receção de produtos para reutilização (i.e. têxteis, mobiliário e EEE). -----

A FEIRA DA BAGAGEIRA revela-se assim como um evento de marcado interesse municipal tendente ao cumprimento do objetivo de promoção da reutilização e de redução do consumo de novos materiais. -----

*Face a tudo o referido tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----*

*- Considerar o evento "FEIRA DA BAGAGEIRA" como sendo um evento de interesse municipal e consequentemente isentar do pagamento das taxas devidas*

*pela ocupação do espaço, nos termos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 28 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Regulamento n.º 74/2016 publicado no DR de 25-01-2016. -----*

*- Considerar as seguintes normas para a realização da Feira da Bagageira -----*

### **Artigo 1.º Objeto**

O presente normativo define as regras a que deve obedecer a iniciativa “FEIRA DA BAGAGEIRA”, promovida e gerida pela Câmara Municipal da Guarda (adiante designada por Organização), com os seguintes objetivos: -----

- a) Fomentar a economia circular, promovendo a reutilização de materiais e produtos, evitando assim o designado “usa e deita fora”, contribuindo para o cumprimento das metas impostas em matéria de resíduos e de descarbonização da economia, constantes do PAPERSU aprovado pelo executivo municipal em 08-07-2024. -----
- b) Promover a exposição, compra, venda e troca de artigos em segunda mão, velharias, projetos originais e artigos reciclados, com a particularidade de serem transportados na bagageira de um automóvel; -----
- c) Atrair novos públicos. -----

### **Artigo 2.º Datas, Local e Horário**

1. A “FEIRA DA BAGAGEIRA” é realizada trimestralmente, iniciando em outubro de 2024, salvo algum impedimento que impossibilite a sua realização. A Organização reserva-se no direito de por motivos de articulação com outras iniciativas ou outros, alterar a data da “FEIRA DA BAGAGEIRA”, dentro do mês proposto. -----

2. O local base de realização da iniciativa é a tenda do Parque Urbano do Rio Diz. A Organização reserva-se no direito de por motivos de articulação com outras iniciativas ou outros, alterar a localização da “FEIRA DA BAGAGEIRA”. -----
3. O horário de funcionamento ao público é das 9h00 às 13h00, sendo que a montagem no local é permitida a partir das 8:00 e até às 8h45. -----
4. Poderão ser considerados espaços de 2x2 ou 4x4. Qualquer outra dimensão superior só poderá ser aceite pela Organização em casos excepcionais e devidamente justificados. -----

### **Artigo 3.º Inscrições e Atribuição de Lugares**

1. A cada interessado é concedido um lugar na iniciativa, mediante inscrição em formulário próprio disponibilizado no sítio da autarquia. A inscrição pressupõe a aceitação integral do presente normativo. -----
2. A ocupação dos lugares no local da iniciativa é feita por ordem de chegada, independentemente da ordem de inscrição. -----

### **Artigo 4.º Deveres dos Participantes**

1. Os participantes ficam obrigados ao cumprimento das regras constantes deste normativo. -----
2. Os participantes obrigam-se a ocupar o seu lugar até 15 minutos antes da hora de abertura ao público, efetuando a descarga e carga de material e desmontagem do seu espaço no momento imediatamente posterior ao seu encerramento. -----
3. A venda de produtos fora da área de venda autorizada implica a revogação da participação. -----
4. Manter limpos os espaços utilizados na iniciativa, durante e após o funcionamento da mesma. -----

5. Comparecer na data da iniciativa que se inscreveu, respeitando rigorosamente os limites do espaço atribuído. -----
6. Zelar pela segurança do seu espaço, viatura e artigos expostos. -----
7. Tratar com cortesia os restantes participantes, visitantes e o pessoal afeto à Organização, respeitando as indicações que lhe sejam dadas, de modo a permitir a boa organização e funcionamento da iniciativa. -----
8. Não é permitida a circulação de viaturas no recinto afeto ao mercado, durante o seu horário de funcionamento ao público. -----
9. Não é permitido aos participantes, a utilização de qualquer tipo de música ou a realização de qualquer forma de publicidade sonora. -----

#### **Artigo 5.º Publicidade e Divulgação**

A Organização utilizará todos os canais de comunicação e publicitários que considerar necessários, de modo a assegurar plenamente a divulgação da iniciativa.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto dez, isto teve alguma piada, se era a Feira da bagageira ou se era a Feira da bagaceira, mas era da bagageira, obviamente.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Aqui não há acordo ortográfico.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Aqui não houve. Eu acho que isto é uma iniciativa muito boa e muito positiva, porque as pessoas habituaram-se a usar, deitar fora, deitar fora da pior forma e deitar fora sem critério. Pelo facto de eu pensar que vamos aprovar esta situação, eu acho que devia ser bem divulgada, pela cidade, para ver se, se motivam as pessoas a fazerem esta reciclagem, esta economia circular que é tão necessária.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 11 - Proposta de Concessão de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda.** -----

*O ponto foi retirado para melhor análise.* -----

**Ponto 12 - Proposta de Concessão de Apoio Extraordinário à Realização do Evento Campeonato Nacional de Matraquilhos.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 67/2024

Mandato 2021/2025

Considerando: -----

- A importância que a prática desportiva na formação do caráter e na transmissão de princípios salutarres, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis; -----

- O sucesso que a atividade da prática de Matraquilhos teve no evento Guarda Ativa Mente; -----

- A proposta de realização, por parte da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, do Campeonato Nacional desta modalidade nos dias 01 a 03 de novembro de 2024. -----

- A repercussão financeira e desportiva de um evento desta dimensão, com a participação de aproximadamente 200 atletas. -----

**Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da**

*Guarda, que se digne a submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e deliberação, ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 2º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Associações Culturais e Desportivas do Concelho da Guarda, assim como ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/ 2013 de 12 setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar o apoio financeiro de 3.550,00€ (três mil quinhentos e cinquenta euros) à Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa para apoio na realização do Campeonato Nacional desta modalidade nos dias 01 a 03 de novembro de 2024. -----*

*O valor supra identificado, tem dotação orçamental conforme ficha de cabimento em anexo.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto doze, enfim, eu vou dar nota da minha antiguidade.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Já agora dar-lhe nota, que não veio naquela informação global dos eventos desportivos, porque este pedido já veio fora de tempo, veio muito recentemente, mas naturalmente nós tínhamos que trazer, também para podermos fazer esta análise e a sua eventual aprovação.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ora bem, é como eu digo vou dar nota da minha antiguidade, a mim custa-me muito perceber o desporto matraquilhos, também me custa...”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “É um campeonato nacional.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pois, eu sei, eu sei isso tudo e daí é que eu digo que estou a dar nota da minha antiguidade, porque isto é muito moderno e eu não sou. É evidente que eu não vou votar contra, mas vou me abster, porque é muito

doloroso para mim estar a atribuir, enfim, fundos para..., digamos isto é um jogo, eu entendo assim, posso estar enganada, embora eu saiba que haja campeonatos nacionais, etc....., eu sei isso tudo e, até sei que virão duzentas pessoas, não é? Duzentos inscritos ou coisa que o valha, mas quer dizer... e, que tem toda a dignidade de uma prática, mas enfim, eu abstenho-me neste ponto.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Nós votamos a favor”-----

- **Rui Melo, Vereador:** “Acrescentar só que um dos maiores atletas a nível nacional é do concelho não sei se..., o Rui pode acrescentar.”-----

- **Rui Nascimento, Chefe de Divisão de Desporto e Saúde:** “É de perto da Covilhã, mas Covilhã é desta região. E, quando foi no Guarda AtivaMente, onde ele esteve presente, foi uma atividade que teve durante os dois dias centenas e centenas de pessoas a praticar e, tem sido uma atividade que não é uma competição normal ou usual, mas que neste momento até a Eurosport faz alusão aos grandes eventos nacionais desta modalidade, onde esse atleta também participou.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu sei isso tudo. Continuo com a minha abstenção.”-----

*A Câmara deliberou aprovar, por maioria, com seis votos a favor do senhor Presidente Sérgio Costa e dos senhores Vereadores Amélia Fernandes, Rui Melo, Carlos Monteiro, Lucília Monteiro e Vítor Amaral e uma abstenção da senhora Vereadora Adelaide Campos.*-----

**Ponto 13 - Aplicação de Penalidade por Incumprimento Contratual no Contrato 77/2024 - Lote 3 - Manutenção e Conservação de Jardins e Espaços Verdes na Zona Urbana da Guarda - Av. Alexandre Herculano e Av. Dr. Afonso Costa.**-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 60/2024

Mandato 2021/2025

Tendo em conta que: -----

1. A informação 17002 de 26-06-2024 fundamenta tecnicamente a proposta de aplicação de penalidade no âmbito do contrato 77/2024-lote3 com a empresa Agroportugal por incumprimento das obrigações contratuais na prestação de serviços de “Manutenção e conservação de Jardins e Espaços Verdes na Zona Urbana da Guarda” -----

2. Em 05-07-2024 a empresa foi notificada em audiência prévia sobre os incumprimentos detetados. -----

3. Que a empresa não contestou os fundamentos e valor invocados no ofício de audiência prévia para a aplicação da penalidade. -----

4. O nº 1 do artigo 325 do DL 18/2008 na sua atual redação estabelece que “Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”

1. O nº 2 do artigo 325 do DL 18/2008 na sua atual redação estabelece que “Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º -----

2. Na ficha de vistoria assinada pelo gestor do contrato e pelo responsável da empresa com data de 07-06-2024, foi concedido e livremente acordado entre as partes, considerar como “prazo razoável” para a recuperação do espaço o prazo de 4 dias úteis. -----

*Considerando tudo o acima exposto e o constante, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal, órgão com competência de deliberar: -----*

*1. A ratificação do “prazo razoável” de 4 dias úteis concedido para a recuperação das situações de incumprimento contratual e que consta da ficha de vistoria de 07-06-2024. -----*

*2. A aplicação da penalidade de 10.575,00€ (dez mil quinhentos e setenta e cinco euros) determinadas nos termos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 da cláusula 16ª do caderno de encargos e com os cálculos em anexo.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**Ponto 14 - Aplicação de Penalidade por Incumprimento Contratual no Contrato 77/2024 - Lote 3 - Manutenção e Conservação de Jardins e Espaços Verdes na Zona Urbana da Guarda - Avarias Sistemas Rega. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 65/2024

Mandato 2021/2025

Tendo em conta que: -----

1. A informação 16228 de 18-06-2024 fundamenta tecnicamente a proposta de aplicação de penalidade no âmbito do contrato 77/2024-lote3 com a empresa

Agroportugal por incumprimento das obrigações contratuais na prestação de serviços de “Manutenção e conservação de Jardins e Espaços Verdes na Zona Urbana da Guarda”. -----

2. Em 20-06-2024 a empresa foi notificada em audiência prévia sobre os incumprimentos detetados. -----

3. Que a empresa contestou os fundamentos e valor invocados no ofício de audiência prévia para a aplicação da penalidade, através do email com registo de entrada 23467 de 09-07-2024. -----

4. Avaliados os argumentos, a proposta de aplicação de penalidades foi revista na informação 19709 de 25-07-2024, concluindo-se pela existência de incumprimentos não justificados que fundamentam a aplicação de uma penalidade no valor de 15.450,00€. -----

5. O nº 1 do artigo 325 do DL 18/2008 na sua atual redação estabelece que “Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.”

6. O nº 2 do artigo 325 do DL 18/2008 na sua atual redação estabelece que “Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º -----

*Considerando tudo o acima exposto e o constante, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal, órgão com competência de deliberar: -----*

*1. A ratificação do “prazo razoável” dos dias úteis concedidos para a recuperação das situações de incumprimento contratual, que constam da informação 16228 e 19709 e oportunamente comunicados ao adjudicatário. ----*

*2. A aplicação da penalidade de 15.450,00€ (quinze mil quatrocentos e cinquenta euros) determinadas nos termos previstos nas alíneas b) do nº 1 da clausula 16ª do caderno de encargos.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**Ponto 15 - Contrato de Urbanização para a Concretização da Unidade de Execução da SUOPG 5 do Plano de Urbanização do Cabroeiro. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Senhor Vereador Rui Melo, do seguinte teor: -----

“Proposta VRM n.º 69/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

No âmbito da aprovação da delimitação da Unidade de Execução da Subunidade Operativa de Planeamento e gestão 5 no Plano de Urbanização do Cabroeiro, na reunião da Câmara Municipal de 29/07/2024, foi definido o recurso a um sistema de cooperação nos termos do artigo nº 110 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT). -----

Este sistema de cooperação prevê a celebração de um contrato de urbanização que defina os direitos e as obrigações das Partes, i.e., do município e dos proprietários, tal como previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 110.º do RJGT. -----

A preparação da minuta de contrato que se anexa, está fundada no relatório de Delimitação da Unidade de Execução da SUOPG 5 do Plano de Urbanização do Cabroeiro e nas várias reuniões tidas com os proprietários. -----

Para a atribuição da área de edificabilidade concreta – lotes –propõe-se o agrupamento das várias parcelas pertencentes a cada conjunto de proprietários, conforme anexo V da minuta do contrato e sua distribuição com base num critério de proximidade à parcela original. -----

Será necessário proceder ao equilíbrio das prestações entre os proprietários devido às diferenças entre as áreas de edificabilidades abstracta e concreta. -----

Para efeitos do cálculo deste valor compensatório, foi efetuado o cálculo do produto da diferença entre as áreas abstracta e concreta pelo valor de 195 €/m<sup>2</sup>, correspondendo esta constante ao valor de mercado de direitos de construção por metro quadrado. -----

*Reportando ao atrás descrito tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----*

*1. A aprovação da minuta do contrato de urbanização para a concretização da Unidade de Execução da SUOPG 5 do Plano de Urbanização do Cabroeiro; -----*

*2. Aprovação do valor de 195 €/m<sup>2</sup> para os direitos de construção na SUOPG5.” -*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ora bem, este é o ponto mais doloroso, digamos assim, mas também o mais importante de toda esta reunião. Está fora de questão a importância e a necessidade de aprovar este plano e de o fazer andar, porque isto é

estruturante, é uma medida que a Guarda almeja e espera há muitos anos. Só tenho a dizer o seguinte: durante estes dias (as pessoas tendo-se informado de que isto viria a esta reunião) houve algumas pessoas que vieram falar comigo, enfim, para perceberem o que se está a passar. Ora bem, há muitas pessoas que não percebem e eu, enfim, também não é a minha área de expertise, mas sou capaz de perceber alguma coisa. Primeiro que tudo, o que as pessoas acham e que sentem é que o prazo que lhes foi dado é um prazo muito pequeno para decidirem. São dez dias, agora, que têm, não é?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Depois da aprovação deste documento serão notificados.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pronto. O que as pessoas acham é que é um prazo muito pequeno e, eu sou capaz de perceber isso, porque aquilo é uma zona que olhando de cima da rotunda dos F’s para baixo é uma área mais ou menos inexpugnável que vai ser agora reabilitada e, as pessoas não sabem muito bem, se calhar, daquilo que estão a falar, embora possam ser terrenos seus etc. Depois, aparece um documento, que é um documento da Câmara, no qual se dá nota daquilo que são, em euros, o pagamento que os proprietários têm que fazer à Câmara para a instalação das infraestruturas elétricas, de esgotos, de águas residuais...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O loteamento, propriamente dito, sim.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pronto. Depois esses valores variam, consideravelmente, entre o documento que data de maio, junho talvez, para o documento atual. As pessoas que viram esta disparidade perguntam-se: estes valores têm que ser pagos à Câmara, naturalmente, são os valores para terem as infraestruturas necessárias, são valores pagos da avaliação de hoje ou aquilo que

será a avaliação na altura em que for efetuada a instalação das infraestruturas? Porque isso pode fazer uma variação brutal relativamente a isto e, as pessoas precisam de ser cabalmente esclarecidas. Muitas delas nem sequer perceberam que isto era aquilo que tinham que pagar à Câmara para ter as infraestruturas e, julgavam que isto era aquilo que a Câmara lhes ia dar pelo facto da expropriação dos terrenos. Portanto, eu acho que há aqui (daquilo que me foi dito) uma confusão, pouco esclarecimento, que acho que é uma coisa tão importante que, talvez, se pudéssemos dar mais um pequeno tempo para as pessoas se capacitarem disto e perceberem, exatamente, o que se está a passar que íamos lucrar com isso e, iria haver menos atritos. Eu digo algum tempo não é um ano, não é meio ano, não é três meses, seria mais trinta, sessenta dias no máximo, também não ia atrasar muito as coisas e, podia pôr as pessoas mais conscientizadas daquilo que estão a apostar. Não sei o que é que pensam sobre isto?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Alguma questão senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Sim. Senhor Presidente, uma nota preambular, não vou agora fazer do senhor Presidente da Câmara refém daquilo que disse há uns anos, estamos num tempo novo e é olhar para a frente. Senhor Presidente duas questões: de facto, nós também fomos interpelados por interessados que não têm a perceção clara daquilo que a Câmara lhes está a propor, esta é a primeira questão que nos suscitaram no desenvolvimento deste processo. De facto, os próprios proprietários estavam descansadinhos nos seus espaços e, de repente veem-se impelidos para fazer obras de urbanização e participar essas obras, o que é correto eu até sou a favor desta solução, mas no mínimo as pessoas (quando assumem encargos têm benefícios) quando assumem encargos devem estar plenamente conscientes e de forma livre a assumir esses encargos. -----

E, aquele que é o espírito e a realidade que resulta, pelo menos das pessoas que nos contactaram, é que não têm a percepção clara e exata daquilo que está a ser feito, do modo como está a ser feito e, evidentemente os encargos que os mesmos vão assumir. Portanto, este é um passo que tem que estar plenamente cumprido para que se possa, evidentemente, passar ao degrau seguinte. Mas, também, eu próprio ao olhar para esta opção e, aí nós percebemos a forma como o senhor Presidente gere esta Câmara, mas verdadeiramente a minha primeira pergunta (é evidente que já a devia ter feito há mais tempo atrás), mas eu olho para a SUOPG 5 numa amplitude que vai desde o espaço da chamada “Ti Jaquina” até à rotunda das piscinas e, a minha primeira pergunta suscitada, neste momento, com a análise dos documentos que tenho à minha frente: porque é que não foi pensada uma SUOPG para toda aquela área? -----

Porque é que estamos a falar de uma SUOPG 5 que visa apenas fazer a perequação ou um regime de cooperação entre os proprietários e a Câmara a partir da primeira rotunda da “Ti Jaquina”, da segunda rotunda para a terceira que é aquela que vai dar à VICEG. Foi pensada uma SUOPG para todo o espaço e não houve interessados? Primeira questão. Não foi opção, sequer, pela Câmara Municipal tomar aquele espaço todo como uma solução abrangente e mais viável para o futuro daquela zona? Porque é que só encontramos uma SUOPG? Ou seja, uma parte é que entra na perequação de tudo aquilo que é a área que está confinante com esta obra que é da Câmara, a própria execução da Alameda, mas sabendo nós que essa está excluída e, o que estamos aqui a tratar é exatamente dos terrenos que confinam com esta via estruturante, que um dia irá ser realizada, mas que desde já a Câmara está a impulsionar a urbanização de todo este espaço. A pergunta que

fica por parte dos Vereadores do Partido Social Democrata é: as razões que levaram a não assumir esta solução para toda a área que envolve a Alameda? A segunda questão, se calhar, mais importante até, que não nos compete a nós, porque não somos cocontratantes deste acordo, mas compete-nos a nós, enquanto representantes políticos, também chamar a atenção daquilo que é a voz de algumas pessoas, porque não falei com todas, mas o Partido Socialista acabou também de referir que tem, exatamente, esse mesmo feedback. Portanto, senhor Presidente, nesta matéria eu penso que deve, efetivamente, respeitar a vontade dos interessados ou cointeressados, estes estarem devidamente esclarecidos, solicita-se até a possibilidade de uma reunião pública para nós também sabermos se estamos a cumprir bem o nosso papel (que é efetivamente ouvir os interessados, se estão esclarecidos, concordando ou não) e, dar o passo seguinte. O que parece que neste momento não estaremos em condições de o fazer. No entanto, deixo também à consideração do senhor Presidente alguma explicação daquilo que foi resultar com conhecimento ou menos conhecimento das minhas palavras e, depois votaremos a seguir.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Chefe de Divisão, quantas reuniões já existiram com os proprietários, no caso concreto da zona da SUOPG?” -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Já houve várias reuniões...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Com todos os proprietários, números redondos serão cerca de vinte proprietários?” -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “São mais.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “São mais do que vinte proprietários. Da SUOPG já houve várias reuniões com eles. Muito bem. Eu vou falar aqui algumas coisas, se eu estiver a dizer alguma coisa menos correta, peço que corrija. Não tenha problemas, absolutamente, nenhuns que é para que tudo fique devidamente esclarecido. A Câmara da Guarda, nós, decidimos aprovar aqui o projeto de execução a alguns meses atrás. Aliás, aprovámos o plano de pormenor, o plano de urbanização, depois aprovámos o projeto de execução da obra, depois aprovámos o projeto da DUP para todos os terrenos com exceção da SUOPG, aprovámos isso. Esse processo fora da SUOPG, depois eu já respondo à sua questão, está a decorrer, estamos a tomar a posse administrativa dos terrenos fora da SUOPG. É um processo que está a ser tratado, nos termos dos procedimentos legais aplicáveis, depois das decisões que nós, Assembleia Municipal, tomámos depois da publicação da DUP. Isso está a seguir os seus trâmites na tomada da posse administrativa dos terrenos, com acordo ou sem acordo, a Lei prevê tudo isso. -----  
No caso concreto da SUOPG 5, desta zona urbanizável, digamos assim, aquilo que nós propusemos e, a decisão que nós propomos é que seja o Município da Guarda, isto são mesmo os proprietários, senão todos praticamente todos, a pedirem que fosse a Câmara da Guarda a ser o loteador, porquê? Porque, digamos, é a figura pública que gere o município e, portanto, é quem dá mais garantias de que as coisas sejam, efetivamente, executadas de acordo com o que está previsto. Poderia ser um qualquer proprietário, mas é normal que não haja (seja por conflito de interesses, seja por desconfiança, seja por uma qualquer razão) esse acordo entre os proprietários para que seja um deles ou dois deles a fazerem essa ação do loteamento, o loteador. Portanto, será a Câmara a fazer de loteador. -----

Depois a Câmara, depois de assinarem este documento, vai ter que ser feito um projeto de loteamento, quando digo um projeto de loteamento, fora a Variante, porque a Câmara da Guarda já está a entrar neste processo, nesta perequação, com a Variante que nós assumimos que é a Câmara da Guarda que custeia a 100% o valor da Variante e as suas acessibilidades, as suas estradas capilares. Portanto, o ato seguinte, depois destas várias conversas que já houve com todos os proprietários, será elaborar o projeto e depois do projeto elaborado e aprovado, é lançado o concurso da obra do loteamento, de toda aquela área de acordo com o que está no plano da urbanização. Depois, função da permissão que está aqui bem definida nas tabelas, no equilíbrio das prestações, enfim, caberá a cada um deles pagar o valor respetivo que cada um tem naquela obra. Falei bem? -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Muito bem.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Há aqui uma questão que também me suscita dúvida, haverá acordos entre os proprietários função da perequação e dos direitos que cada um tem para além disto ou não? -----

Uma coisa é (e até aqui todos percebemos) que o loteamento custará 1000 euros, estou a falar em perfeito abstrato, naturalmente, depois esses 1000 euros serão divididos, fora a Câmara da Guarda, porque a Câmara já assume o custo da Variante, cada um, função da permissão, terá a sua afetação devida do valor que tem a pagar? Mas haverá depois acordos entre os proprietários, obrigatoriamente, função das perequações ou não?” -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Depois poderá haver acordo entre eles, precisamente para acertarem esses valores e, essas negociações têm que ser entre eles, a Câmara não se vai meter nisso.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Até pode haver um qualquer que assuma os direitos do outro e, é um negócio que cada um faz.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “E podem negociar entre eles. Isso faz parte do próprio contrato.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. Este contrato transmite um ónus para a parcela em causa, independentemente do seu proprietário que hoje é o proprietário A e amanhã será o proprietário B ou C, correto?”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Certo e, até há direitos de preferência de quem esteja...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Por razões lógicas, claro, muito bem. Tudo isto já foi explicado aos vários proprietários tanto que, até à semana passada, a última vez que falámos sobre este assunto havia apenas dois ou três proprietários que ainda não tinham tomado a decisão. Aliás, devemos dizer mais (desculpem) há um proprietário que já referiu que não vai assinar nunca um documento destes. Há outro processo que a seguir pode acontecer que é a DUP na SUOPG, quem não queira, de jeito nenhum, enveredar por uma coisa, por um documento, por um procedimento que a Câmara da Guarda aprovou, que a Assembleia Municipal aprovou, só nos resta uma via que é a DUP sobre a SUOPG, é um processo muito expedito, como bem sabemos também, tal qual o outro foi. Há apenas uma situação que é uma pequena parcela onde isso pode acontecer. Agora, todos os restantes proprietários, apenas dois ou três, talvez dois, que ainda estão a fazer a sua última análise, todos os restantes não sei se já deram até o *agrément* no todo ou em parte ou quase na totalidade a tudo isto.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Sim e, aliás, tiveram conhecimento também.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem. E, agora o que eles pedem é que seja enviado, efetivamente, este documento, o contrato propriamente dito, para que eles possam fazer a sua última análise e, depois passamos à assinatura do documento e passamos à fase seguinte.-----

Sobre a questão que referiu, senhor Vereador, porque é que não foi toda a área e é só aquela parte. Eu recordo aquilo que já falámos aqui quando foi da aprovação do plano de urbanização e da própria DUP, não está porque os proprietários não quiseram, por escrito. Todos os proprietários foram convidados a integrarem a SUOPG, que nós queríamos que fosse uma SUOPG única, dava muito menos trabalho, muito menos chatice, entre outras questões financeiras também, mas de uma forma deliberada os proprietários da restante zona, a zona mais para cima, digamos assim, desculpem o termo mais brejeiro, deliberadamente por escrito disseram que não queriam integrar a SUOPG, correto senhor Chefe de Divisão? Bom, com um documento escrito a dizer que não queriam, nós retirámos. O futuro a Deus pertence. Continuam a ser terrenos, no futuro quiçá possam vir a ser, mas neste momento não são, são terrenos rústicos rurais, meramente isso, porque as pessoas não quiseram. Arquiteto Leonel e Arquiteta Maria João se quiserem acrescentar alguma coisa em relação àquilo que eu referi.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Depois a unidade de execução que já foi aprovada nesta Câmara onde estão confinados, precisamente, só esses terrenos dos proprietários que estavam interessados e que queriam aderir a esta perequação.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Muito bem.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Houve outra particularidade...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Quantos proprietários é que ainda estão na dúvida ou não querem aceitar?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Destes? Um já sabemos, claramente, que não quer, mas são dois ou três que estão na dúvida, mas não quer dizer que não assinem, porque reparem este é um mecanismo que na Guarda nunca se fez, mas vamos a concelhos à volta, da nossa dimensão, capitais de distrito e concelhos maiores, sem serem capitais distrito, já se faz há muitos anos. É só irmos a Viseu e vermos como é que isto foi feito há vinte anos ou talvez mais, com outros mecanismos que havia à época, portanto é normal que um mecanismo novo, desta natureza, suscite algumas dúvidas e, os técnicos já tiveram várias reuniões com os proprietários e, portanto, estão sempre disponíveis para clarificar tudo isto. -----

Em relação, também, à questão dos valores, Arquiteto corrija-me se eu estiver a dizer algo errado, mesmo os valores que estão plasmados são meramente indicativos, porque depois aquilo que será efetivamente aplicado é o que resultar do concurso público da obra, depois com a afetação da permissão.”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Mas, neste momento ainda não se sabe os valores exatos.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Ok.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “A minha questão é exatamente essa, há aqui ainda alguma vulnerabilidade, digamos, alguma incerteza relativamente aos gastos e, eu concordo em absoluto com a opção tomada, até para criarmos, finalmente, na Guarda algum projeto com alguma homogeneidade, parece-me correto. -----

Agora, a questão é que isto causar este desconforto que me foi manifestado a mim. É evidente, se calhar está tudo de acordo menos três ou quatro pessoas, mas esta instabilidade relativamente àquilo que têm que pagar e, não saberem se é isto se é

aquilo, a única coisa que me parece que criaria mais bem-estar seria dar mais algum tempo, digamos, em vez de dez dias dar trinta dias, isto é aleatório. Se calhar, o que se decide em dez dias decide-se em trinta quer dizer provavelmente será assim, mas dará aos proprietários algum conforto relativamente à sua opção, acho que não perderíamos nada enquanto...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, os proprietários já há meses que estão com este assunto no seu ouvido, permita-me a expressão.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pois, eu acredito, mas ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Nós, não podemos sistematicamente estar a adiar este processo, porque no final do dia a decisão vai ser exatamente a mesma coisa, só estamos, simplesmente, a perder tempo conforme já falámos aqui há tempos sobre este processo todo. Os proprietários, no tempo que lhes vai ser dado, vão pronunciar-se sobre isso. Os valores, conforme referimos, são, neste momento, meramente indicativos, quando a obra estiver já adjudicada aí é que já saberão o seu valor e depois cada um tratará do seu negócio, isso aí é uma matéria que só diz respeito aos próprios. Porque pode acontecer neste processo, é normal que isso aconteça, que até haja transações, isso aí cada um saberá depois, cada um decide o seu negócio. Naturalmente, que a parcela terá este ónus da perequação, desta SUOPG para a sua urbanização, mas depois aí cada um é livre de fazer o negócio que bem entende, correto? Senhora Arquiteta, falei bem?”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Nessas reuniões também foi discutido e também acatámos, está aí, que fizeram questão, e acho muito bem, que os direitos de construção fossem mais junto aos terrenos propriedade deles neste momento ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “E, isso foi acautelado?”-----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Foi acautelado, ou seja, não ter de construir na outra extremidade da unidade de execução, fica mais próximo dos terrenos deles, ficou tudo acautelado. Já foi tudo discutido nas reuniões...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Arquiteta quer acrescentar alguma questão, já agora? Os senhores Arquitetos, os senhores Chefes de Divisão, estão ambos a tratar, um de uma coisa e outro da outra e, portanto, esta complementaridade é importante.” -----

- **Maria João Gomes, Chefe de Divisão de Obras Públicas, Equipamentos e Infraestruturas:** “Eu tenho ideia que um dos problemas principais da execução da SUOPG é que, de facto, as pessoas à partida não têm exemplos comparativos e têm alguma dificuldade em perceber o sistema. O sistema é relativamente simples, aliás, eu diria que é bastante simples. No fundo cada parceiro, cada elemento daquela equipe que é o conjunto dos proprietários entra com determinada área e tem associado a essa área, de acordo com o que está no plano, direitos de construção e custos inerentes à urbanização, basicamente é só isto. Tendo em conta tudo o que disse o senhor Presidente e o Arquiteto Leonel, o que acontece neste momento é que as principais dúvidas das pessoas, com quem reunimos algumas vezes, tinham a ver como é que se distribuía, como é que se aplicava, como é que se passava de direitos de construção para, efetivamente, lotes e capacidade de construção desses lotes. -----

O que foi feito na última versão foi transformar direitos de construção em lotes, ou seja, a pessoa irá ter não um número abstrato de área de construção, mas tem um ou vários lotes, dependendo da área que entra, que como disse o Arquiteto Leonel foram colocados na proximidade dos terrenos originais para dar alguma segurança, também, aos proprietários. Esses lotes têm atribuído capacidade construtiva, de

acordo com aquilo que era definido no âmbito da capacidade construtiva do conjunto daquela SUOPG. Esses lotes, no âmbito da operação de loteamento, vão lhes ser atribuídos, vão ser definidas as características mais concretas da sua utilização, portanto aquilo que se pode, efetivamente, construir e as tipologias daquilo que se pode lá construir e, eles vão poder registar esses lotes. -----

Como dizia o senhor Presidente esses lotes depois podem ser passíveis de compra, de venda, de permuta, aquilo que for entendido pelos proprietários, no fundo, como qualquer outro loteamento. O contrato de urbanização (este que aqui está) e, aquilo que referi é relativamente aos valores, portanto os custos e os benefícios também não serão tão dispares daquilo que está, efetivamente, sobre a mesa no momento, tendo em conta que eles foram calculados para aquelas infraestruturas, em concreto, e para aquela capacidade construtiva também em concreto. O que significa que há alguma segurança naquilo que é a assinatura deste contrato, porque para além de saberem de que modo é que eles vão poder fasear, no fundo, os pagamentos daquilo que é ou que está associado aos seus custos (que também era uma das dúvidas das reuniões: quando é que eu tenho que pagar), neste momento está definido as percentagens que vão sendo pagas à medida que o processo vai evoluindo. Tem uma outra mais-valia, como disse o senhor Presidente, que é: ao contrário de qualquer loteamento urbano em qualquer sítio de Portugal, a Câmara está a assumir o compromisso de fazer a grande parte ou a parte maior da urbanização, assumindo os custos, quer da Avenida dos 5 F's, quer das ligações depois aos Bairros, portanto é “um bom negócio” para quem no fundo está incluído na SUOPG.-----

E, vai poder usar essa sua capacidade construtiva, registá-la na conservatória e depois é proprietário não de uma unidade de um valor abstrato, mas efetivamente

de um lote que tem aquela capacidade construtiva. A questão que estava a referir, também, nomeadamente do direito de preferência que também é um elemento importante. É como se nós tivéssemos dentro de uma cooperativa, o objetivo principal é garantir que os proprietários, no fundo, os sócios dessa cooperativa possam, se assim entenderem, entre eles, agregar ou retirar da sua posse os lotes que lhe estão atribuídos vendendo a outros intervenientes, no fundo, daquela cooperativa. Tem a vantagem de que caso não queiram fazê-lo ou não tenham interessados dentro dessa unidade, portanto aqueles elementos daquelas pessoas que fazem parte integrante da cooperativa, têm a capacidade de poder vender aqueles lotes a terceiros assumindo esses terceiros os mesmos custos e benefícios que estão associados àquela Subunidade de Planeamento e Gestão. Basicamente é um processo relativamente simples e, eu só entendo, de facto, as dificuldades porque é novo para nós. Não é novo, como dizia o senhor Presidente, para a grande parte do país, portanto é só isto.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Eu percebi muito bem e percebi quando li, a mim não me causou..., agradeço imenso o seu esclarecimento, foi muito clara e muito concisa, isso tranquiliza-me até na minha opção de voto a seguir. Agora, de facto, é como a senhora Arquiteta diz: quer dizer as pessoas estão muito inseguras, sentem-se...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Isso é normal.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “O que é normal, quer dizer, aquilo que é novo, enfim, cria sempre algum atrito.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Daí, nós termos feito a reflexão para ser o município a assumir ser o loteador. É a única forma das pessoas sentirem, efetivamente, alguma segurança para que as coisas possam ter o seu seguimento.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Certo. Obrigada. Para todos os efeitos, se houver algum problema relativamente às pessoas não estarem esclarecidas em relação a isto, nós ouvi-las-emos, não é?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Claro, claro, os técnicos estão sempre disponíveis. Os proprietários já falaram várias vezes com os técnicos.” -----

- **Leonel Grilo, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística:** “Ainda hoje, mesmo, estão reunidos com alguns.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “O esclarecimento é contínuo, porque é normal, as pessoas ouvem uma coisa depois vão para casa fazer a sua reflexão e, depois surgem mais dúvidas e, nós estamos cá para clarificar tudo isso.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Ok. Terei que votar favoravelmente depois de todo este esclarecimento. Muito obrigada.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 16 - Proposta de Fornecimento de Carne Fresca para Todas as Unidades de Alimentação Coletiva do Município - Concurso Público N.º 136/2024.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 884/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

Em onze de setembro de 2024, a empresa Cabral Marques & Tomás, Lda., informou da não apresentação dos documentos de habilitação, assim sendo nos termos do nº 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a adjudicação caduca. -----

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal da Guarda delibere:**-----

*o A adjudicação à proposta ordenada em segundo lugar, José Cabral Marques & Maria Marques Cabral, Lda. pelo valor de 78.669,00 € (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, para um período de 365 dias, nos termos do nº 4 do artigo 86º do CCP.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços.-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “No ponto dezasseis, este procedimento criou-me aqui alguma dúvida.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A desistência do outro concorrente?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Do outro, ou seja, pelos nomes parece-me que seja...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu também tive, exatamente, a mesma dúvida.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Se um fica em primeiro o outro fica em segundo, desiste o primeiro e consegue o melhor preço no segundo.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu fiz, exatamente, a mesma questão, mas dizem-me que isso está devidamente salvaguardado, vamos ver se está.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Embora sejam entidades diferentes, mas podemos estar perante uma simulação de negócio.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim. Tive exatamente a mesma...”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Mas isso é uma coisa que teremos que esclarecer. Eu também reparei na história dos nomes...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “O primeiro desiste, porque é um preço mais favorável para a Câmara e, ele consegue um preço através da segunda empresa, mais favorável para a empresa, ou seja, ...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A nossa preocupação é que não haja aqui nenhuma, desculpem o termo, chico espertice saloia como se costuma dizer. Estamos todos imbuídos da ...”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Mas, estamos em bom tempo de perceber se assim será, não é?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Mas quem faz os contratos, faz logo o cruzamento dos sócios, faz logo o cruzamento disso tudo e, portanto, isso está salvaguardado. Agora, temos que ver é se, eventualmente, for detetado que há aqui alguma outra questão, então aí vai ter que ser tratado noutra fórum. Nós aqui estamos a tratar de acordo com os documentos que nos são apresentados: à Câmara, ao executivo, ao oficial público, ao setor da contratação, está tudo direitinho. Se, se vier a verificar uma qualquer situação é outro fórum que trata disto, já não é o nosso fórum, se me faço entender.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “É que a empresa desiste da entrega de um documento ou da assinatura, após ter conhecimento da classificação dos candidatos e, aí deu azo a não entregar o documento, porque lhe interessava mais o segundo preço.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A minha preocupação foi saber se isto estava tudo de acordo com...” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Quer dizer, à partida tem a aparência do direito, mas se formos mais ao fundo da questão não sei se não haverá aqui alguma questão, algum interesse...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Essa foi a nossa preocupação e o que nos disseram foi que as coisas estavam perfeitamente resolvidas, mas não quer dizer que não devamos continuar a acompanhar o processo.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Certo.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estamos todos obrigados a isso, claro que sim.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 17 - Aquisição de Serviços de Conceção, Implementação e Fornecimento do Conjunto de Soluções que Integram o Ecossistema Digital do Bairro Comercial da Guarda - Zona Alta - Abertura de Procedimento.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 894/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que, -----

1 – A Câmara Municipal da Guarda, enquanto membro do Consórcio promotor do projeto do “Bairro Comercial Digital Guarda – Zona Alta” e sendo este o responsável, de acordo com projeto de investimento n.º 5384 do PRR, pela implementação dos projetos de investimento previstos nessa candidatura e como a Câmara Municipal não dispõe de meios humanos próprios e equipamentos para garantir a conceção deste conjunto de soluções; -----

2 – Para satisfazer os objetivos dos projetos de investimento e atingir os marcos e metas na candidatura, torna-se necessário a aquisição destes serviços; -----

3 – A adoção de um procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado, nos termos da al. a), do artigo 2º da Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio, de 21.05 (CPV 75110000-0 Serviços públicos gerais). -----

*Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte:* -----

*1 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º*

*1 e no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos;* -----

2 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

3 – Decidir, nos termos da alínea a) do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, adotar o procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado para a formação do contrato relativo a “Aquisição de serviços de conceção, implementação e fornecimento do conjunto de soluções que integram o ecossistema digital do “Bairro Comercial da Guarda - Zona Alta””, estimando-se que o valor da despesa seja de 397.634,03€ (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e quatro euros e três cêntimos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

4 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

Júri: -----

1. Membros efetivos: -----

Presidente: Manuel Alexandre Carvalho Valentim Trindade Dias -----

1º Vogal: Susana Maria Lourenço Adaixo -----

2º Vogal: Helga Marisa Viveiros -----

2. Membros suplentes: -----

Suplente: Carlos Valério Lavajo Silva -----

Suplente: Anabela Lorga Faria Sanches -----

5 – Designar de acordo com o art.º 290º-A do CCP, o Técnico de sistemas e tecnologias de informação Manuel Alexandre Carvalho Valentim Trindade Dias,

*como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.”* -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Relativamente ao ponto dezassete, nós aqui na reunião de Câmara aprovámos a figura do Gestor do Bairro. Nós estamos aqui, agora, a abrir um processo e a minha pergunta é: qual é a função do Gestor do Bairro? Já que estamos aqui a criar uma solução, estamos aqui a fazer uma aquisição de serviços para a implementação do Bairro Comercial da Guarda (que integra o ecossistema digital) a minha pergunta é: estamos aqui a adquirir um serviço, já temos um Gestor do Bairro, será que não compete ao Gestor do Bairro fazer esta ...” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Eu já explico, já vou dizer o que é que está neste concurso.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Senão estamos aqui a pagar, em cima de pagar, em cima de pagar.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhora Vereadora, isto é a execução da candidatura e, nós executamos ou perdemos o dinheiro. A candidatura é pouco mais de 1 milhão de euros, há uma verba destinada, que já falámos sobre isso, do Gestor do Bairro, tudo o resto tem que ser executado. A saber, do que é que são estes cerca de 400 mil euros apoiados pelo PRR: Sistema de Marketplace, Sistema de Fidelização, Portal do Bairro e App, Assembleia Virtual do Bairro, Plataforma de Gestão e Monitorização, Serviço de Logística (cacifos) e a Sala de Controlo dos Promotores. É tudo isto que está na nossa candidatura e que nós agora abrimos um procedimento concursal para dar execução à candidatura. Esta é apenas uma parte da candidatura, com este concurso que são cerca de 400 mil euros, ainda faltarão,

números redondos, cerca de mais de 600 mil euros que isso aí ainda está a ser preparado ao nível de outros equipamentos, de mobiliário urbano, de outras plataformas, enfim. Este é o trabalho que o Gestor do Bairro já teve que fazer para preparar tudo isto para, agora, podermos lançar este procedimento, este concurso público, para podermos pôr em prática estas soluções, no mais curto espaço tempo, de acordo com o que está plasmado na candidatura. -----

Eu percebo a sua dúvida, senhora Vereadora, não estamos a falar em duplicação de tarefas, alguém a fazer as tarefas que competiria a alguém, não de todo. Estamos, apenas e tão só, a executar a candidatura e a fazermos aquilo que estava precisamente previsto. Aliás, devo dizer que este processo dos Bairros Comerciais está atrasadíssimo no país todo e, nós somos dos municípios (há pouco mais de uma dezena deles) que está com os processos a avançar e, não quer dizer que estejamos melhor ou pior que os outros, não, estamos a fazer o nosso caminho, o nosso trabalho.” -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “E este processo foi feito por uma empresa?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, não, foi feito pelo Gestor.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Pelo Gestor?”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Claro, ele é que tem que tratar destas coisas todas, por isso é que está contratado.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Era essa a minha dúvida.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Estas e outras coisas que ele tem incumbido nas suas tarefas, ele tem essa obrigação.”-----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “O meu voto é favorável.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhores Vereadores?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Favorável.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**Ponto 18 - Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos Danificados pelas Intempéries de 2022/2023 nas Freguesias da Zona Norte do Concelho - Abertura de Procedimento. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 891/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que, -----

1 - Durante o inverno de 2022/2023, os territórios do concelho da Guarda, nomeadamente nas freguesias de Avelãs da Ribeira, Vila Franca do Deão, Rocamondo e Codeceiro, foram bastante fustigados pelas intempéries que se fizeram sentir e que provocaram enormes danos na infraestrutura viária municipal;

2 - A degradação das estradas e caminhos com pavimentos em terra e betuminoso, bem como a obstrução dos sistemas de drenagem pluvial, devido às enxurradas, originaram, e acentuaram a deterioração atual nas infraestruturas rodoviárias, criando deficientes condições de circulação, pondo em risco a segurança rodoviária e pedonal de pessoas e bens; -----

3 - É urgente uma intervenção que colmate e resolva o problema atual na infraestrutura viária em termos de regularização de pavimentos, de drenagens pluviais e de passeios, bem como em termos de segurança rodoviária dos utentes das mesmas. -----

***Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte: -----***

*1 - Aprovar o projeto de “Intervenção em Infraestruturas e equipamentos danificados pelas Intempéries de 2022/2023 nas Freguesias da Zona Norte do Concelho”;* -----

*2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos;* -----

*3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos;* -----

*4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Intervenção em Infraestruturas e equipamentos danificados pelas Intempéries de 2022/2023 nas Freguesias da Zona Norte do Concelho”, estimando-se que o valor da despesa seja de 572.151,25€ (quinhentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias;* -----

*5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal.* -----

*Júri:* -----

*- Presidente, Maria João Gomes;* -----

*- Vogal efetivo, Manuel Pinto;* -----

*- Vogal efetivo, Andreia Plácido;* -----

*- Vogal suplente, Carla Reis;* -----

- *Vogal suplente, Ricardo Fernandes.* -----

*6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Manuel Pinto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.* -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Só um esclarecimento. Portanto, há candidaturas feitas sobre isto?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim, aquela das intempéries. Se não me falha a memória faltarão apenas dois concursos. Dos incêndios está tudo lançado, adjudicado, enfim, ou em concurso.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Não há dinheiro nenhum das candidaturas para isto?” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Não, são aquelas candidaturas do Fundo de Emergência Municipal que foram feitas e, que nós estamos obrigados a lançar os procedimentos. Para além deste, faltam apenas dois procedimentos que os técnicos estão a preparar, porque estes procedimentos, estes processos, estes projetos são feitos todos internamente.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 19 - Requalificação da Av. São Miguel - 1.ª Fase - Abertura de Procedimento.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 896/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que, -----

1 - Se pretende valorizar e beneficiar, funcional e paisagisticamente, a Avenida de São Miguel enquanto via privilegiada de distribuição de trânsito e de circulação interna na cidade da Guarda, promovendo em simultâneo a sua requalificação, segurança, atratividade e o aumento da segurança rodoviária e dos peões; -----

2 - A intervenção compreende a requalificação de grande parte da Av. de S. Miguel, que se inicia na rotunda do Anjo e termina próximo da linha da Beira Alta, bem como a Rua da Corredoura e Rua Formosa e o início da Av. João de Ruão; ----

3 - Além da intervenção na plataforma rodoviária, pretende-se ainda intervir e reabilitar as diversas infraestruturas existentes nas referidas ruas. -----

*Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte: -----*

*1 - Aprovar o projeto de “Requalificação da Av. São Miguel – 1ª Fase”; -----*

*2 – Aprovar as peças do procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos; -----*

*3 – Decidir autorizar a despesa, nos termos do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos; -----*

*4 – Decidir, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.º 16º e alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do art.º 36º e art.º 38º do referido diploma legal, adotar o procedimento de Concurso Público para a formação do contrato de empreitada de “Requalificação da Av. São Miguel – 1ª Fase”, estimando-se que o valor da despesa seja de 1.584.684,25€ (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 180 dias; -----*

5 – Designar de acordo com o art.º 67º do CCP o Júri que conduzirá o procedimento e delegar no mesmo as competências, nos termos do n.º 1 do art.º 109º do Código dos Contratos Públicos e previstas no art.º 69º do referido diploma legal. -----

Júri: -----

- Presidente – Maria João Gomes; -----

- Vogal efetivo – Horácio Brás; -----

- Vogal efetivo – Carla Reis; -----

- Vogal suplente – Andreia Plácido; -----

- Vogal suplente – Manuel Pinto. -----

6 – Designar, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato o Técnico Superior Manuel Pinto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.” -----

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- Adelaide Campos, Vereadora: “Relativamente ao ponto dezanove, também foi candidatada esta...” -----

- Sérgio Costa, Presidente: “Não. Vai ser candidatada ao Centro 2030, à ITI-CIM, ao novo quadro comunitário de apoio.” -----

A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----

**Ponto 20 - Construção de 51 Fogos - Bairro da Fraternidade - Guarda - Ratificação da Decisão de Contratar e Subsequentes Atos de Abertura de Procedimento Concursal.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 895/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que, -----

1 - Existe a necessidade urgente de realojamento de famílias carenciadas que vivem no Bairro da Fraternidade, em habitações construídas na década de 80 pelo Fundo de Fomento da Habitação, com o propósito de alojar famílias retornadas das ex-colónias portuguesas; -----

2 - Estas habitações encontram-se em elevado estado de degradação, não cumprindo as necessidades básicas de habitabilidade; -----

3 - Para além da necessidade de melhorar as condições de habitabilidade, ao longo de várias décadas, os edifícios sofreram várias intervenções desordenadas e não planeadas, tornando o Bairro da Fraternidade descaracterizado e descontextualizado na envolvente urbanística e também na cidade. -----

4 - Existe a necessidade de garantir a materialização atempada e urgente desta obra, dado que na sequência da aprovação da Estratégia Local de Habitação do Município da Guarda e posterior assinatura do Acordo de Colaboração entre o IHRU,I.P. e o Município da Guarda, este investimento foi submetido e aprovado pelo PRR - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Aviso N.º 01/CO2-i01/2021, ao abrigo do Programa 1.º Direito, onde estão definidos e imperam prazos de execução vinculativos inerentes ao processo de formação e execução do contrato de empreitada, cujo não cumprimento poderá por em causa o financiamento deste investimento. -----

Considerando ainda que, -----

5 - No concurso lançado anteriormente, o júri, após análise das propostas, considerou que nenhuma proposta apresentada cumpria os requisitos técnicos e legais exigidos nas peças do procedimento, pelo que, não existia nenhuma proposta que cumprisse as condições para a respetiva adjudicação; -----

6 - Após a elaboração do relatório preliminar, foi efetuada a audiência prévia aos concorrentes, tendo sido dado 5 dias para se pronunciarem; -----

7 - Apesar de não ter terminado o prazo da audiência prévia e dado que não se alteraram os pressupostos da não adjudicação, uma vez que nenhuma das propostas cumpria os requisitos técnicos e legais inerentes à contratação, torna-se manifestamente necessário e urgente proceder à abertura de um novo procedimento concursal. -----

*Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----*

*Nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a ratificação da decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do artigo 42º do CPA, designadamente, a autorização da despesa, da decisão de contratar, a aprovação das peças do procedimento e a designação do júri do concurso público de “Construção de 51 Fogos – Bairro da Fraternidade - Guarda”, nos termos do disposto nos artigos 36º, 38º, 40º e 67ª a 69ª e 109º do CCP, retroagindo os efeitos da ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Senhor Presidente, nesta matéria um reparo do grupo dos Vereadores do PSD. Mais uma vez as peças não cumpriam os requisitos técnicos e legais...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Termine, eu já corrijo, não é assim.”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Ok. “...considerou que nenhuma proposta apresentada cumpria os requisitos técnicos...”, sim as propostas apresentadas.” ----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, as propostas. O concurso ficou deserto. É o que está a acontecer, infelizmente, de norte a sul do país.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Com o máximo de urgência, mas mais um apelo à urgência destes...”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “É verdade, mas se as empresas não concorrem. Aliás, houve o cuidado de falar com o projetista: “senhor projetista os preços são os do mercado”, porque às vezes já sabemos que há aquelas coisas, mas o mercado não responde. Infelizmente não é só na Guarda, é na região e no país. Então, nas reuniões da CIM é o que nós mais falamos, é o pão nosso de cada dia, desculpem o termo, porque concursos desertos... e, no país é a mesma coisa. Por isso, é que nós acelerámos e aumentámos o valor e, vamos ver no final como é que fica a questão do valor, porque esta obra não pode deixar de ser feita e, na candidatura do PRR está estabilizado o valor, bom terá que ser o município a despende do restante valor, mas sobre essa questão depois falaremos um dia destes.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 21 - Museu dos Sabores da Beira Interior - Aprovação do Projeto Execução.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 892/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que, -----

1 – O Município da Guarda pretende a reabilitação e reconstrução de um conjunto arquitetónico, na Praça Luís de Camões, para o desenvolvimento de um Centro de Interpretação Regional, denominado por “Museu dos Sabores da Beira Interior”,

dedicado à promoção e degustação dos produtos endógenos como um novo Centro de cultura e gastronomia da região; -----

2 – O Museu dos Sabores da Beira Interior pretende desenvolver-se como um grande espaço de experiências e acolhimento da cidade para a apresentação dos produtos de excelência da gastronomia tradicional da cidade da Guarda e da região, promovendo os produtos regionais dos municípios representados na sua Comunidade Intermunicipal cujo funcionamento, no centro histórico da cidade da Guarda, se tem revelado bastante importante, tanto pela simbologia e peso institucional que tem demonstrado, como pela tendência de crescimento e dinâmica que estimula; -----

3 – Apostando no apoio da melhor representação comercial e empresarial da região, como mostra permanente dos seus produtos, assim como na exploração dos diferentes espaços, numa calendarização anual de eventos, o conceito a desenvolver no Museu dos Sabores da Beira Interior, através de uma gestão dinâmica e criativa, irá potenciar não só um suporte fundamental ao local onde se integra, como promover novos fluxos à revalorização do centro histórico da cidade da Guarda para a sua reabilitação integrada. -----

*Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte: -----*

*1 - Aprovar o projeto de execução de “Museu dos Sabores da Beira Interior”, cujo valor estimado da despesa da empreitada de construção é de 1.786.590,40€ (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Adelaide Campos, Vereadora:** “Aprovamos e assim se despache a fazer isto, não é?”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos também.”-----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 22 - Reabilitação Urbana da Rua Vila de Manteigas - Aprovação do Projeto Execução.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 893/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que, -----

1 - A Rua Vila de Manteigas constitui-se de grande importância dentro da malha viária de acesso e mobilidade na cidade; -----

2 - O natural envelhecimento dos betumes, o tráfego frequente, associado às deficientes condições de drenagem pluvial, às frequentes aberturas de valas para a execução de infraestruturas e à reparação de condutas, originaram que o pavimento se fosse degradando ao longo dos anos; -----

3 - A existência de rigorosos invernos foi também responsável pela degradação acelerada dos pavimentos, criando deficientes condições de circulação e pondo em risco a segurança rodoviária e pedonal; -----

4 - A reabilitação urbana prevista na Rua Vila de Manteigas visa fundamentalmente a requalificação dos pavimentos pedonais e rodoviários. -----

*Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal que visa o seguinte:* -----

*1 - Aprovar o projeto de execução de “Reabilitação Urbana da Rua Vila de Manteigas”, cujo valor estimado da despesa da empreitada de construção é de*

*1.471.211,76€ (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e onze euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**Ponto 23 - Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos Danificados pelas Intempéries de 2022/2023 nas Freguesias de Guarda, Maçainhas, Aldeia do Bispo e Vale de Estrela - Ratificação da Ata do Júri do Procedimento - Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças do Procedimento. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 888/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, o júri do procedimento reuniu e elaborou a ata de análise aos esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, dando resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelos interessados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Código dos Contratos Públicos. -

*Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----*

*Nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do artigo 42º do CPA, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação da ata onde constam os esclarecimentos prestados pelo júri, a respetiva alteração das peças do*

*procedimento e a respetiva disponibilização na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA, considerando a necessidade de resposta prevista no n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “No ponto vinte e três, a referência que eu ia fazer e, por lapso, é mais neste.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Sim, sim.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Erros e omissões, mas depois não sendo suficiente, portanto, entendeu o executivo que são tão básicos ou simples estes erros que nem vale a pena apresentar aqui a lista deles. Se calhar valia.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “Senhor Vereador, eu aqui entrego-me naquilo que os técnicos fazem, eles é que são responsáveis pelas...”-----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Certo, mas a verdade é que a empresa pediu esses esclarecimentos, são os esclarecimentos ou erros simples e, podíamos ter conhecimento.”-----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A preocupação que nós temos sempre é se o valor é aumentado ou não, esse é que é sempre o busílis da questão. Agora, quando são questões técnicas: tem a ver com quantidades, às vezes são 10 m<sup>2</sup>, mas não são 10 são 20, são questões meramente técnicas. Eu aí nem me preocupo com isso, porque entrego-me totalmente nos técnicos, porque são eles os responsáveis por essa análise.” -----

- **Carlos Monteiro, Vereador:** “Aprovamos.” -----

- **Sérgio Costa, Presidente:** “A preocupação tem a ver sempre com a questão financeira, se aumenta o valor ou não.” -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor.* -----

**Ponto 24 - Reparação dos Danos Provocados pelas Cheias e Inundações Registadas nos Meses de Dezembro de 2022 e/ou Janeiro de 2023 no Município da Guarda - Edifícios e Construções Municipais - 1.ª Fase - Ratificação da Decisão de Retificação das Peças do Procedimento.** -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

“Proposta PCM n.º 897/2024

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

1 - Por deliberação do digno Órgão Executivo, de 26 de agosto de 2024, foi autorizada a abertura do procedimento concursal de “Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e/ou janeiro de 2023 no Município da Guarda – Edifícios e Construções Municipais – 1ª Fase”, procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24º do CCP; -----

2 - De acordo com o Código dos Contratos Públicos, o ajuste direto permite convidar diretamente uma entidade a apresentar proposta, tendo sido aprovado o envio de convite a 5 entidades, torna-se necessário recorrer a uma consulta prévia; -

3 - Tendo em conta a necessidade de garantir concorrência de mercado, a DGAL emitiu parecer sobre a possibilidade de se desenvolver o procedimento de Consulta prévia em detrimento do Ajuste Direto, tendo esta entidade referido em jeito de conclusão o seguinte: -----

*“Deste modo, em jeito de conclusão, informa-se V. Ex.ª que constitui entendimento desta Direção-Geral que se esse município cumpre os requisitos necessários para o recurso ao ajuste direto, por critério material previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, também poderá optar, nas mesmas circunstâncias, pela consulta prévia.” -----*

4 – Foi proposto ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 50º do CCP, a retificação das peças do procedimento e a abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 24º do CCP. -----

***Reportando ao atrás descrito, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----***

***Nos termos do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do artigo 42º do CPA, designadamente a competente decisão, de acordo com o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, sobre a retificação das peças do procedimento, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 164º do CPA.” -----***

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

**- Sérgio Costa, Presidente:** “Que é similar ao anterior.”-----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----***

**Ponto 25 - Aquisição de Combustíveis Rodoviários - Cartões - Liberação de Caução. -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Mandato 2021/2025

Considerando que: -----

1- A aquisição foi adjudicada à empresa Petrogal, S.A., tendo sido apresentada para a boa execução do contrato, um seguro caução emitido pela Companhia de Seguros Cosec, a favor do Município da Guarda, no montante de 18.618,70€; -----

2 – O referido contrato foi celebrado no dia 06 de dezembro de 2017, com um prazo de 1 ano, até ao limite máximo de 3 anos. -----

3 – Foram cumpridas todas as obrigações decorrentes do contrato. -----

*Face ao atrás exposto, tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar: -----*

*Ao abrigo do disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, a liberação da caução, uma vez que todas as obrigações do contrato foram cumpridas.” -----*

Os anexos constantes da presente proposta ficam arquivados nos serviços. -----

*A Câmara deliberou aprovar por unanimidade com sete votos a favor. -----*

**ENCERRAMENTO**

As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de excecutoriedade imediata. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e vinte e dois minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Vanda Cristina Simões Leal Bule de Sá Rodrigues, Técnica Superior, que a subscrevi. -----